



UNILAB
Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS (IHL)

BACHARELADO EM HUMANIDADES (BHU)

Braima João Fernandes da Silva

DIREITOS HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU

**UMA ANÁLISE SOBRE PAPEL E DESAFIO DA LIGA GUINEENSE DOS
DIREITOS HUMANOS DA GUINÉ-BISSAU**

REDENÇÃO-CE

2016

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

Braima João Fernandes da Silva

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Bacharelado em Humanidades da Universidade da
Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
como requisito parcial para a obtenção do título de
Bacharel em Humanidades.

Aprovada em 09/12/2016

Orientadora:

Pr^{fa} Dr^a Vera Regina Rodrigues da Silva

Instituto de Humanidades e Letras-UNILAB

Banca Examinadora:

Prof.(a)-Dr.(a) Michele Cirne Ilges

Instituto de Humanidades e Letras-UNILAB

Prof.(a)-Dr.(a)Artemisa O. C. Monteiro

Instituto de Humanidades e Letras- UNILAB

Redenção-Ce

2016

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Sistema Integrado de Bibliotecas da Unilab (SIBIUNI)

Biblioteca Setorial Campus Liberdade

Catálogo na fonte

Bibliotecário: Gleydson Rodrigues Santos– CRB-3 / 1219

Silva, Braima João Fernandes da.

S582d

Direitos humanos na Guiné-Bissau uma análise sobre papel e desafio da Liga Guineense dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau. / Braima João Fernandes da Silva. – Redenção, 2016.

58 f.: il.; 30 cm.

Trabalho de conclusão de Curso do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades do Instituto de Humanidade da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Vera Regina Rodrigues da Silva.

Inclui referências.

1. Guiné-Bissau. Guiné-Bissau - Direitos humanos. 3. Liga Guineense dos Direitos Humanos. I. Título.

CDD 966.5703

Agradecimentos

Agradeço à Deus todo poderoso por ter me dado a vida, saúde e força para enfrentar e superar as dificuldades. De modo geral, encaminho os meus agradecimentos as seguintes instituições brasileiras: Governo do Brasil, Ministério da Educação do Brasil (MEC), e a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), por terem prestado apoios na educação superior aos estudantes guineenses ao longo do tempo, através da Embaixada do Brasil na Guiné-Bissau e com outras instituições de ensino que se encontra na Guiné-Bissau.

De uma forma particular, dirijo os meus agradecimentos aos meus familiares, sobretudo o meu Pai João Fernandes da Silva, a minha mãe Celestina Có, a minha irmã que considero como a segunda mãe Heliana João Fernandes da Silva, ao meu irmão Elvriano João Fernandes da Silva, Rofino João Fernandes da Silva, Iracema João Fernandes da Silva, Dalanda da Costa, Etiandro Fernando, aos meus tios (as) e primos: Agostinho Fernando, Maria Paula (Lopes (*in memoriam*)), Vanbasten Fernando, Alex Có (Nbhun), Guto, Maurício da Silva, Hermindo Fernando, Adjomé da Silva, Watna Almeida Monteiro, Caló Fernandes, Miguel Soares da Gama, Adelino João da Silva, Diana Tavares, Cesaltina da Silva, Helmer da Silva, Décio Carvalho, Desejado Fernando da Silva, Aiamaca Cruz Pontes, Iva da Silva, que eu considero pessoas muito especiais na minha vida pelo apoio incondicional durante esta etapa do meu estudo.

À minha incansável orientadora, professora Doutora Vera regina Rodrigues da Silva, que também considero uma figura especial e espetacular pelo carinho, coragem, apoio, paciência, incentivo constante que tem-me dado durante a elaboração deste trabalho.

Aos meus amigos: Pio da Silva, Fábio Monteiro Manuel, Antero Monteiro Manuel, Jaime Monteiro Ié (N'pans, Curpu Sinhu), Tomás Fernandes, Juelma Jorge Piter, Edson Xavier Batista, Momente Basílio Lima, Ivaristo Baticã Fereira, Arsilia Basilio Lima, Luís Filipe Sá Pereira, Naninquio Luís Baia, Idrissa da Silva, Dingana Paulo Faia Amona, Tamilton Teixeira, Marceano Urem da Costa, Justem da Cunha, Ada Joseliza Có, Francisca Viviane, Bruno Gomes, Wilson Sanca, Wilson Odene Cá, Gani Nanque, Domingos Correia Junior, Silvano da Silva, Ivandro Vicente, Yanick Rodolfo Gomes, Daniel Silvestre Sanhá, Rumano Regna, Helmer Nunes, Sambite Santos Cabi, que ao longo desta etapa contribuíram de uma ou outra forma para a elaboração deste trabalho.

A todos (as) que fizeram parte da minha formação na Unilab, e espero contribuir também de uma forma direta ou indiretamente na vossa vida e na vossa formação, meu obrigado a todos.

Lista de abreviaturas e Siglas

AGRICE- Associação Guineense para a Reabilitação e Integração dos Cegos

AJPD- Associação Justiça Paz e Democracia

ANP- Assembleia Nacional Popular

CEDAW- Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação

CNDHC- Comissão Nacional para Direitos Humanos e Cidadania

CRGB- Constituição da República da Guiné-Bissau

EAJM- Estatuto de Assistência Jurisdicional de Menores

ECOSOC- Conselho económico e Social

EUA- Estados Unidos de América

FIDH- Federação Internacional dos Direitos Humanos

LGDH- Liga Guineense dos Direitos Humanos

MGF- Mutilação Genital Feminina

MICS- Inquéritos por Amostragem aos Indicadores Múltiplos

OIT- Organização Internacional de Trabalho

ONG- Organização Não Governamental

OUA- Organização da Unidade Africana

PALOP- Países Africanos da Língua Oficial Portuguesa

RSDH- Relatório da Situação dos Direitos Humanos

TGB- Televisão da Guiné-Bissau

TVGB- Televisão da Guiné-Bissau

UA- União Africana

UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNTG- União Nacional dos Trabalhadores da Guiné-Bissau

SUMÁRIO

Introdução-----	9
Capítulo I: Direitos humanos-----	10
1.1 Marco Teórico e Politico-----	10
Capítulo II: Direitos humanos no continente africano: -----	23
2.1 Análise do contexto sociopolítico-----	23
2.2 Mapeamento das organizações de direitos humanos no PALOP-----	31
Capítulo III: Liga Guineense de Direitos Humanos-----	33
3.1 Contexto de Surgimento e membros fundadores-----	33
3.2 Os direitos humanos pós – independência na Guiné Bissau e as principais vítimas de violações-----	42
3.3 Sistema de proteção dos direitos humanos e os direitos das crianças na Guiné-Bissau-----	47
3.4 Sistema de proteção de direitos humanos e os direitos das mulheres na Guiné-Bissau-----	50
Considerações finais-----	55
Referências Bibliográficas-----	56

RESUMO: A Guiné-Bissau foi uma colônia de Portugal e, nesta condição, a dignidade das pessoas humana não era respeitada, porque o domínio colonial é uma negação dos direitos fundamentais do homem, conseqüentemente a escravidão, fuzilamento, torturas e entre outras formas de tratamento desumano (Gomes, 2014, p.25). E depois da independência, já no novo estado de direito, não houve mudança significativa no que diz respeito a proteção dos direitos das pessoas no país. Só houve a substituição da força que continua também oprimir as pessoas. Neste sentido, o presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar a efetividade da proteção dos direitos humanos na Guiné-Bissau e os direitos humanos após independência, também é nosso objetivo contribuir para valorização dos trabalhos feitos pela Liga Guineense dos Direitos Humanos ao longo do tempo na Guiné-Bissau. Destaca-se ainda a análise sobre o sistema de proteção dos direitos das mulheres e das crianças na Guiné-Bissau, com base em pesquisa bibliográfica.

Palavra-passe: Guiné-Bissau, Direitos Humanos, Liga Guineense dos Direitos Humanos.

ABSTRACT: Guinea-Bissau was an ex-colony of Portugal and, in this condition, the dignity of human beings was not respected, because colonial rule is a denial of the fundamental human rights, consequently slavery, firing, torture and other forms of inhuman treatment (Gomes, 2014, p.25). And after the independence, already under the new State of law, there has been no significant change in the protection of the rights of people in the country. There was only the substitution of the force that continues to and also oppress the people. In this sense, the purpose of this Work of Conclusion of the Course is to analyze the effectiveness of the protection of human rights in Guinea Bissau and human rights after independence, it is also our objective to contribute to the appreciation of the work done by the Guinean League of Human Rights over Of the time in Guinea-Bissau. It is also worthy of note the analysis of the system for the protection of the rights of women and children in Guinea-Bissau, based on bibliographical research.

Key-words: Guinea Bissau, Human Rights, Guinean Human Rights League.

Introdução

A Guiné-Bissau é um país que fica situada na Costa Ocidental de África, O país integra cerca de 40 ilhas que constituem o arquipélago dos Bijagós. Tem fronteira, a norte, com o Senegal, a este e sudeste com a República da Guiné Conacri e a sul e oeste com o Oceano Atlântico.

O presente trabalho intitulado “Direitos humanos na Guiné-Bissau: Uma análise sobre papel e desálio da Liga Guineense dos Direitos Humanos na Guine-Bissau, propôs analisar os trabalhos da Liga e os desafios enfrentados e que enfrentarão na consolidação da proteção da integridade física das pessoas na sociedade guineense.

Portanto, no primeiro capítulo deste trabalho procuramos trazer os aspetos marcantes dos direitos humanos no mundo, a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos a sua expansão ou seja a sua internacionalização e os desafios da implementação dos Direitos Humanos com discussão entre alguns correntes.

O segundo capítulo retrata dos direitos humanos, já no contexto africano, em que trazemos toda a forma de proteção ou seja o sistema de proteção dos direitos humanos na africa que deu início com a criação da Organização da Unidade Africana e um marco importante nesse processo que é a entrada em vigor da Carta africana dos Direitos Humanos, ainda neste capítulo destacamos também além do sistema que regula os países da OUA, alguns países sobretudo do PALOP que luta pela proteção dos direitos dos cidadãos, nomeadamente Angola e Cabo-Verde.

O terceiro capítulo trata especificamente da Liga Guineense dos Direitos Humanos, da forma como foi a ideia de criação e os respetivos membros fundadores cujo idealizador, Fernando Gomes, os seus funcionamentos, a estrutura etc. neste mesmo capítulo analisamos os direitos humanos pós-independência consequentemente as principais vítimas de violações dos seus direitos pelo fato deles fizeram os seus trabalhos que era defender os direitos das pessoas. Numa outra parte, ressaltar os direitos das crianças e das mulheres com as suas formas de proteção, visto que os direitos dessas referidas camadas são muitos ameaçados na sociedade guineense (trabalho infantil, violação sexual, mutilação genital feminina etc.) que desde sempre o governo vem criando instituições para a defesa das mulheres e crianças.

Capítulo I

Direitos humanos

1.1 Marco Teórico e Político

O presente capítulo deste trabalho visa analisar o marco teórico e político dos direitos humanos, conseqüentemente trazer a tona o surgimento, e o contexto do referido assunto. Nessa ótica vamos fazer um panorama geral do que foi Direitos humanos desde a antiga Grécia e até após a Declaração Universal dos Direitos Humanos com os seus respectivos internacionalizações.

Comparato no seu livro intitulado “Afirmção Histórica dos direitos humanos” (2015) afirma que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém ou seja nenhum indivíduo, género, etnia, classe social, grupo religioso ou nação pode afirmar-se superior aos demais.

Ainda segundo o autor a ideia de que os indivíduos e os grupos humanos podem ser reduzidos a um conceito ou categoria geral, que a todos engloba, é de elaboração recente na história. Como observou, nos povos que vivem a margem do que se convencionou classificar como civilização, não existe palavra que exprima o conceito de ser humano: os integrantes do grupo são chamados “homens”, mas os estranhos ao grupo são designados por outra denominação, a significar que se trata de indivíduos de uma espécie animal diferente.

Foi durante o período axial da história, que despontou a ideia de uma igualdade essencial entre todos os homens. Mas foram necessários vinte e cinco séculos para que a primeira organização internacional a englobar a quase totalidade dos povos da terra proclamasse, na abertura de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos, “que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. COMPARATO (2015, p.24)

Podemos perceber que o período axial foi um período muito importante para o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, ao ver é um período que antecede a Declaração universal dos direitos humanos. Além de ser um período importante para a dignidade da pessoa, também houve surgimento segundo Comparato dos maiores doutrinadores de todos os tempos: Zaratustra na Pérsia, Buda na Índia, Lao-Tse, Confúcio na China Pitágoras na Grécia e o Deutero-Isaias em Israel e também no período axial que se enunciaram os grandes princípios e se estabeleceram as diretrizes fundamentais de vida até hoje.

Em suma de acordo com o Comparato é a partir do período axial que, pela primeira vez na História, o ser humano passa a ser considerado, em sua igualdade essencial, como ser dotado de liberdade e razão, não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes sociais. Lançavam-se, assim, os fundamentos intelectuais para a compreensão da pessoa humana e para a afirmação da existência de direitos universais, porque a ela inerentes.

Por outro lado Comparato salientou que no curso da história a dignidade suprema da pessoa humana passou a ser compreendida em grande parte através da dor física e do sofrimento moral.

Os direitos humanos possuem grandes etapas históricas na sua afirmação que segundo Comparato são:

- a) Reino Davídico, a democracia ateniense e a República romana;
- b) Baixa idade média;
- c) O século XVII;
- d) A independência da América e a revolução francesa;
- e) O reconhecimento dos direitos humanos de caráter econômico e social;
- f) A primeira fase da internacionalização dos direitos humanos;
- g) A evolução dos direitos humanos a partir de 1945;

Com essas etapas, vamos ver como foi o desenvolvimento dos direitos humanos ao longo do tempo. No reino Davídico, a democracia ateniense e a república romana, a eclosão da consciência histórica dos direitos humanos só se deu após um longo trabalho preparatório a volta da limitação do poder político.

(...) O reconhecimento de que as instituições do governo devem ser utilizadas para serviço dos governados e não para o benefício pessoal dos governantes, foi um primeiro passo decisivo na admissão da existência de direitos que, inerentes a própria condição humana, devem ser reconhecidos a todos e não podem ser havidos como mera concessão dos que exercem o poder.
COMPARATO (2015, p.53):

Nesse sentido ele nos alertou a reconhecer que a proto-história dos direitos humanos começa nos séculos XI e X a.C. com a instituição sob David, o reino unificado de Israel, tendo como capital, Jerusalém.

Enfim, é com essa etapa que surgiu o embrião daquilo que séculos depois passou a ser chamado do estado do direito, em que os governantes submetem-se aos princípios e normas editados por autoridade superior. Os cidadãos (com exceção das mulheres e escravos) passaram a ter uma participação ativa nas funções do governo, os gregos em geral votavam as suas leis. Basicamente os povos tinham uma liberdade total como por exemplo, eleger os governantes e de tomar diretamente as grandes decisões políticas na assembleia, como adoção das novas leis, declaração de guerra, conclusão de tratados. Portanto os órgãos executivos eram fracos em Atenas, conseqüentemente os dirigentes políticos deviam ter todos os meses as suas funções confirmadas pelo conselho. E também o povo tinha competência originária para julgar os dirigentes políticos e os réus dos principais crimes. COMPARATO (2015, p.53-55)

Já na Roma a limitação de poder político aconteceu de uma forma diferente em relação a Atenas que foi com a soberania popular ativa, enquanto que na republica romana foi graças a implementação do sistema de controle recíproco entre os diferentes órgãos políticos. COMPARATO (2015, p.56)

A baixa idade média de acordo com autor, foi o período em que a democracia ateniense e a república romana foram destruídas pela vaga imperial que se estabeleceu a partir do século IV antes de cristo: primeiro com Alexandro Magno e em seguida com Augusto e seus sucessores. A limitação do poder público ganhou progressão a partir do século XVIII em ampliações sucessivas dos direitos individuais aos direitos sociais, os direitos dos povos e os direitos da própria humanidade, revela um processo inequívoco de unificação do gênero humano pelo reconhecimento da igualdade essencial de todos os homens sem embargo das múltiplas diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si.

Ainda no século XVII ele ressaltou que foi o momento da crise da consciência europeia, e essa crise fez com que ressurgiu na Inglaterra o sentimento da liberdade que é alimentado pela memória da resistência a tirania, que o tempo se encarregou de realçar com tons épicos. O valor da harmonia social foram reafirmados pelas devastações provocadas pela guerra civil e estimularam a lembrança das antigas franquias estamentais, declaradas pela magna carta.

A independência americana e a revolução francesa são dois fatores essenciais na afirmação dos direitos humanos, sem esquecer do artigo I da declaração que o bom povo da Virgínia tornou publica em 1776, que constitui o registro do nascimento dos direitos humanos na história. Lembrando que a independência americana teve a ideia da liberdade e igualdade

dos seres humanos que veio a ser reafirmado e reforçado só treze anos depois com a abertura da revolução francesa. COMPARATO (2015, p.62)

A consequência imediata da proclamação de que todos os seres humanos são essencialmente iguais, em dignidade e direitos, foi uma mudança radical nos fundamentos da legitimidade política. Ainda aí, a Declaração de direitos de Virgínia deu o tom: “Todo poder pertence ao povo e, por conseguinte dela deriva. Os governantes são seus fiduciários e servidores, responsáveis a todo tempo perante ele” (art. II). COMPARATO (2015, p.63)

Nessa história apesar da independência americana e a revolução francesa teve fins iguais também têm diferença como destacou o autor, os norte-americanos mostraram-se mais interessados em firmar a sua independência em relação a coroa britânica enquanto os franceses se consideraram que tem uma missão universal de libertação dos povos.

Na afirmação histórica dos direitos humanos não podemos deixar de lado o reconhecimento de direitos humanos de caráter social e econômico que são os fatores fundamentais nesse contexto.

O reconhecimento dos direitos humanos de caráter econômico e social foi o principal benefício que a humanidade recolheu do movimento socialista, iniciado na primeira metade do século XIX. O titular desses direitos, com efeito, não é o ser humano abstrato, com o qual sempre o capitalismo conviveu maravilhosamente. É o conjunto de grupos sociais esmagados pela miséria, a doença, a fome e a marginalização. Os socialistas perceberam, desde logo, que esses flagelos sociais não eram cataclismos da natureza nem efeitos necessários de organização racional das atividades econômicas, mas sim verdadeiros dejetos do sistema capitalista de produção, cuja lógica consiste em atribuir aos bens de capital um valor muito superior aos das pessoas. COMPARATO (2015, p.66)

Com certeza esses dois fatos são essenciais, uma vez que reconhecer direitos humanos não é só a liberdade das pessoas, mas sim reconhecer-lhe no seu todo como veremos logo na primeira fase da internacionalização, outros fatores importantes na afirmação dos direitos humanos.

A internacionalização dos direitos humanos, de acordo com autor, a primeira fase teve início na segunda metade do século XIX e findou com a segunda guerra mundial, manifestando-

se basicamente em três setores: o direito humanitário, a luta contra a escravidão e a regulação dos direitos do trabalhador assalariado.

No campo do chamado direito humanitário, que compreende o conjunto das leis e costumes de guerra, visando a minorar o sofrimento de soldados prisioneiros, doentes e feridos, bem como das populações civis atingidas por um conflito bélico, o primeiro documento normativo de caráter internacional foi a convenção de Genebra de 1864, a partir da qual fundou-se, em 1880, a comissão Internacional da Cruz Vermelha. A convenção foi revista, primeiro em 1907, a fim de se estenderem seus princípios aos conflitos marítimos (Convenção de Haia), e a seguir em 1929, para a proteção dos prisioneiros de guerra (Convenção de Genebra). COMPARATO (2015, p.67)

A outra fase da internacionalização foi a luta contra escravatura, principalmente o tráfico de africanos para escravizar que foi estabelecida embora sem efetividade pelo ato geral da conferência de Bruxelas de 1890 e que foi seguido por uma convenção celebrada em Genebra no quadro das nações em 1926.

Essa luta contra tráfico de escravos no meu ponto de vista, foi tarde demais, creio que poderia acontecer séculos atrás, até se vejamos bem essa tal de luta não teve êxito, pois os Países da CPLP tomaram independência muito tarde é devido a ocupação nos seus territórios por outros Países. Nessa ótica pergunto porquê que não havia uma organização contra dominação ou seja ocupação de um país pelo outro? Uma vez que a escravidão é o fruto da ocupação.

Com a criação da organização Internacional do trabalho, em 1919, a proteção do trabalhador assalariado passou também a ser objeto de uma regulação convencional entre os diferentes Estados. Até o início da segunda guerra mundial, a OIT (Organização Internacional de Trabalho) havia provado nada menos que 67 convenções internacionais, das quais apenas três não contaram com nenhuma ratificação. Varias delas, porém, foram ratificadas por mais de uma centena de Estados, como a convenção n. 11 de 1921, sobre o direito de associação e de coalizão dos trabalhadores agrícolas (113 ratificações); a convenção n. 14, de 1921, sobre descanso semanal nas empresas industriais (112 ratificações); a convenção n. 19, de 1925, sobre igualdade de tratamento entre trabalhadores estrangeiros e nacionais em matéria de indenização por acidentes e trabalho (113 ratificações); a convenção n. 26, de 1928, sobre métodos para fixação de salários mínimos (101 ratificações); e a convenção

n.29, de 1930, sobre trabalho forçado ou obrigatório (134 ratificações).
COMPARATO (2015, p.68)

Outro marco do processo de universalização dos direitos humanos no pós-guerra segundo Lima Jr s/d, foi a constituição e o funcionamento dos tribunais de Nuremberg e de Tóquio (1945-1949), que consistiram em tribunais internacionais *ad hoc* destinados a julgar os criminosos de guerra. O Tribunal de Nuremberg, por exemplo, processou 13 julgamentos, e, pela primeira vez na história, ao considerar a Alemanha culpada por violação do direito costumeiro internacional, um Estado foi julgado e condenado por violações ocorridas dentro do seu próprio território durante o Holocausto.

Eis o entendimento de (Flavia Piovesan *apud* Lima Jr) sobre o significado de tribunal de Nuremberg:

“O significado do Tribunal de Nuremberg para o processo de internacionalização dos direitos humanos é duplo: não apenas consolida a idéia da necessária limitação da soberania nacional, como também reconhece que os indivíduos têm direitos protegidos pelo Direito Internacional”.

Com a evolução dos direitos humanos a partir de 1945, compreenderam mais do que em qualquer época da história o valor supremo da dignidade humana através dos massacres, atrocidades, violências etc. Com esses sofrimentos como fator fundamental da compreensão dos homens reforçaram a ideia da afirmação histórica dos direitos humanos.

Por outro lado, ressaltou o surgimento da declaração dos direitos humanos e a convenção que marcaram o início da nova fase histórica que está em desenvolvimento.

Após segunda guerra mundial muitas convenções internacionais ligados a direitos humanos foram celebradas e aprovadas, um no âmbito da ONU ou das organizações regionais e outro no âmbito da OIT. Com essas convenções internacionais houve a existência de novas espécies de direitos humanos, entre eles, direitos dos povos e direitos da humanidade.

Em Comparato (2015), observa-se que depois da primeira guerra mundial em 1919, havia uma preocupação única que era a criação de uma instância que solucionaria os conflitos e em 1945 decidiram colocar a guerra fora de lei. E suscitaram que sem respeito aos direitos humanos a convivência entre as nações seria impossível.

E já no decorrer da sessão de 16 de Fevereiro de 1946 do conselho económico e social das nações unidas, acordaram que criariam uma comissão dos direitos humanos que vai trabalhar em três etapas. A primeira dessas três etapas foi a elaboração da declaração universal de direitos humanos, que irá de acordo com o artigo 55 da carta das nações unidas, e esta comissão concluiu essa primeira etapa em 18 de junho de 1948 com um projeto de Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovado pela assembleia geral das nações em 10 de dezembro do mesmo ano.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, como se percebe na leitura dos seu preambulo, foi redigida sob o impacto das atrocidades cometidas durante a segunda guerra mundial, e cuja revelação só começou a ser feita e de forma muito parcial, ou seja, com omissão de tudo o que se referia a União Soviética e de vários abusos cometidos pelas potencias ocidentais, apos o encerramento das hostilidades. Além disso, nem todos os membros das nações unidas, à época, partilhavam por inteiro as convicções expressas no documento: embora aprovado por unanimidade, os países comunistas (União Soviética, Ucrânia e Rússia Branca, Checoslováquia, Polonia e Iugoslávia), a Arabia Saudita e a Africa de Sul abstiveram-se de votar. COMPARATO (2015, p.237-38)

Com a citação acima podemos perceber que a Declaração Universal de 1948 foi criada por causa dos massacres e desumanização que aconteceram durante a segunda guerra mundial, é certo que qualquer organização ou seja grupo é criado em detrimento de um acontecimento, pergunto, será que a segunda guerra mundial é o único acontecimento que consequentemente trouxe atrocidades? Ou seja a Declaração Universal dos direitos humanos são para que tipo de população? Uma vez que aconteceu escravidão na africa, apartheid na africa de Sul e a primeira guerra mundial, onde estava as nações unidas para aprovar ou seja para criar uma instância que cuidaria dos direitos humanos.

E não só estes acontecimentos que citei acima, foram desumanas, também segundo Lima Jr (s/d), o Nazismo e a Era Hitler, com efeito, foram marcados pela absoluta desconsideração do ser humano. Os nazistas mataram cerca de 12 milhões de civis, inclusive quase todos os judeus que viviam na Alemanha. Estas atrocidades apresentavam uma peculiaridade: desta vez era o próprio Estado o grande violador de direitos humanos, que promovia uma política de destruição de seres humanos, acobertado pela soberania nacional e pela jurisdição doméstica exclusiva.

Inegavelmente, a Declaração Universal de 1948 a culminância de processo ético que, iniciado com a Declaração da Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução francesa, levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, isto é, como fonte de todos os valores, independentemente das diferenças de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, origem nacional ou social, em seu artigo II. E esse reconhecimento universal da dignidade humana só foi possível quando, ao término da mais desumanizadora guerra de toda a história, percebeu-se que a ideia de superioridade de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou de uma religião, sobre todas as demais, põe em risco a própria sobrevivência da humanidade. COMPARATO (2015, p.240)

Entendeu-se com o fim da Segunda Guerra Mundial, que, se houvesse um efetivo sistema de proteção internacional dos direitos humanos, capaz de responsabilizar os Estados pelas violações por eles cometidas, ou ocorridas em seus territórios, talvez o mundo não tivesse tido que vivenciar os horrores perpetrados pelos nazistas, ao menos não em tão grande escala. (LIMA Jr. S/d, p.5)

No teor dessa Declaração, Comparato (2015), destacou o pecado capital que quando é cometido contra a Humanidade significa que está a tratar uma classe social ou seja um povo como inferior em termos da diferença da etnia, costumes, gênero ou cultura patrimonial.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, as Nações Unidas dotaram de acordo com Comparato 2015 três convenções internacionais em diferentes momentos. A primeira convenção foi em 20 de Dezembro de 1952 que era destinado para regular o direito político das mulheres, de acordo com princípio básico da igualdade dos homens e as mulheres. A segunda em 7 de Novembro de 1962, discute a questão do casamento, a fixação da sua idade mínima e o registro do mesmo. (art.º XVI da declaração)

A terceira, em 21 de Dezembro de 1965, teve como objetivo. Acabar com todas as formas de discriminação racial.

A segunda guerra mundial forçou multidão de pessoas a refugiar para toda parte da Europa. Com constante refugio o estado nazista aplicou sistematicamente a politica de supressão da nacionalidade a grupo minoritário principalmente as pessoas consideradas de origem judaica. COMPARATO (2015, p.245)

Nessa ótica a declaração universal de acordo com explanação de autor, além de conceder o direito a asilo as pessoas vítimas de perseguição (art.º XIV) afirmou também o direito de todos ter uma nacionalidade. (art.º XV)

Segundo o Lima Jr (s/d), os direitos humanos passam, então, a ser uma verdadeira preocupação em escala mundial, o que impulsionou o processo da sua universalização e o desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, através de uma estrutura normativa que veio a permitir a responsabilização internacional dos Estados quando estes falharem em proteger os direitos humanos dos seus cidadãos.

Logo em 16 de Dezembro de 1966, a Assembleia Geral das Nações Unidas dotou dois pactos internacionais de direitos humanos que desenvolveu de uma forma mais ampla o conteúdo da Declaração de 1948, estes dois pactos são: pacto internacional sobre direitos civis e político e o pacto internacional sobre direitos económicos, sociais e culturais.

O primeiro reconheceu no preâmbulo que em conformidade com a declaração universal dos direitos humanos, o ideal de ser livre, no gozo das liberdades civis e políticas e liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado a menos que se criem as condições que permitam a cada um gozar de seus direitos civis e políticos.

E o segundo pacto sobre direitos económicos, sociais e culturais, no seu artigo 1 e 2, reconheceu que para a consecução dos seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações de correntes da cooperação económica internacional, baseando no princípio do proveito mutuo, e do direito internacional. Em caso algum povo poderá ser privado dos seus próprios meios de subsistência.

Depois da criação da declaração universal dos direitos humanos, em 1948, pactos internacionais dos direitos humanos em 1966, surgiu a carta africana dos direitos humanos e dos povos em 1981, que foi criada pelos chefes de estado e governo africano.

A grande novidade desse documento normativo, aprovado na 18ª conferência de Chefes de Estado e Governo, reunida em Nairobi, no Quênia, em junho de 1981, consistiu em afirmar que os povos são também titulares de direitos humanos, tanto no plano interno como na esfera internacional. Até só havia o reconhecimento do direito dos povos à autodeterminação, assentado no artigo 1º de ambos os pactos internacionais de 1966. A Carta Africana, na esteira da Declaração Universal dos Direitos dos povos, aprovada numa conferência realizada em Argel em 1976, vai mais além, e afirma os direitos dos povos à

existência enquanto tal (art. 20, in initio), a livre disposição de sua riqueza e recursos naturais (art.21), ao desenvolvimento (art.22), à paz e à segurança (art.23) e também à preservação de um meio ambiente sadio (art. 24). COMPARATO (2015, p.410)

A Carta africana declarou vários outros tipos de direitos como por exemplo, direito a diferença, a existência, o direito ao desenvolvimento, paz e segurança e repudiou o preconceito racial.

A declaração sobre raça e preconceito racial foi aprovada pela UNESCO em 27 de novembro de 1978, essa declaração exige direito a diferença e que cada individuo deve ser visto como ele é. O direito a existência (art.20) é o de não ser vítima de genocídios. Já o direito ao desenvolvimento (art.22) é um direito que a assembleia geral das nações unidas declarou em dezembro de 1986 (A/RES/41/128) (esta referência foi tirada no livro “Afirmação Histórica dos direitos humanos” de Fábio Konder Comparato, p.413-414), e reconheceu que é um processo longo, económico, cultural e político, cujo objetivo é ajudar na melhoria constante do bem-estar de toda uma população e todos os indivíduos, na base de sua participação ativa, livre e consciente no desenvolvimento e numa distribuição igualitária dos benefícios que resultou dele. E essa mesma declaração afirmou que o direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, por causa da importância do mesmo, todas as pessoas humanas e povos são autorizados a participar do desenvolvimento económico, social, cultural e político para dar a contribuição e beneficiar também da mesma. COMPARATO (2015, p.413-414)

Como sabemos que a implementação de qualquer que seja ação, tem as suas dificuldades, portanto a declaração do direito ao desenvolvimento tem também as suas dificuldades que de acordo com ele são duas: primeira, o modelo clássico da organização constitucional dos estados não prevê o tipo de representação popular vigente na altura e a segunda, reside na ausência quase completa de mecanismos jurídicos de garantia.

Por outro lado a Carta africana declarou o direito a paz e a segurança tanto na África assim como no plano internacional, previsto no artigo 23.

Verão mais informação sobre a carta africana no capítulo seguinte.

Falar do marco teórico e político dos Direitos Humanos, vale ressaltar também o marco teórico e político na atualidade, e desafios da implementação dos direitos humanos, em que Piovesan (2006) trouxe alguns autores que falaram dos direitos humanos. Nesse caso, Norberto

Bobbio que afirmou que os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Para Hannah Arendt, os direitos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Ele compõe um construído axiológico, fruto da nossa história, de nosso passado, de nosso presente, a partir de um espaço simbólico de luta e ação social. Referente a Joaquim Herrera Flores os direitos humanos compõem a nossa racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana.

Diante disso, Piovesan (2006) ressaltou que os direitos humanos têm diversos significados. Com esta pluralidade destaca-se a denominada concepção contemporânea dos direitos humanos que veio a ser introduzida com o advento da Declaração universal de 1948. E esta Declaração com a inovação da gramática dos Direitos Humanos, ao introduzir a concepção contemporânea marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. É Universal porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade. É indivisível porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são.

O direito ao desenvolvimento é um fator importante na esfera global, uma vez que se todo mundo tinha esse direito o mundo atual não teria tanta pobreza. (BEDJAJUI *apud* PIOVESAN p.10) (2006), na realidade, a dimensão internacional do direito ao desenvolvimento é nada mais que o direito a uma repartição equitativa concernente ao bem-estar social e econômico mundial. Reflete uma demanda crucial de nosso tempo, na medida em que os quatro quintos da população mundial não mais aceitam o fato de um quinto da população mundial continuar construir sua riqueza com base em sua pobreza. As assimetrias globais revelam que a renda dos 1% mais ricos supera a renda dos 57% mais pobres na esfera mundial.

Na mesma linha de pensamento (Joseph E. Stiglitz *apud* Piovesan) (2006) the actual number of people living in poverty has actually increased by almost 100 million. this occurred at the same time that total world income increased by an average of 2.5 percent annually. para a world health organization: "poverty is the world's greatest killer. poverty wields its destructive influence at every stage of human life, from the moment of conception to the grave. it conspires

with the most deadly and painful diseases to bring a wretched existence to all those who suffer from it.¹

Piovesan (2006) não deixou de lado os desafios da implementação desses direitos e para mostrar esses desafios trouxe o debate entre alguns correntes que entre eles são: Universalismo X Relativismo Cultural;

Laicidade Estatal X Fundamentalismos Religiosos;

Respeito à Diversidade X Intolerâncias;

Então para os universalistas, os direitos humanos decorrem da dignidade humana, enquanto valor intrínseco à condição humana. Defende-se, nesta perspectiva, o mínimo ético irreduzível – ainda que possa se discutir o alcance deste “mínimo ético”. Para os relativistas, a noção de direitos está estritamente relacionada ao sistema político, econômico, social e moral vigente em determinada sociedade. Cada cultura possui seu próprio discurso acerca dos direitos fundamentais, que está relacionado às específicas circunstâncias culturais e históricas de cada sociedade. Não há moral universal, já que a história do mundo é a história de uma pluralidade de culturas. Há uma pluralidade de culturas no mundo e estas culturas produzem seus próprios valores.

De acordo com autora acredita-se, de igual modo, que a abertura do diálogo entre as culturas, com respeito à diversidade e com base no reconhecimento do outro, como ser pleno de dignidade e direitos, é condição para a celebração de uma cultura dos direitos humanos, inspirada pela observância do “mínimo ético irreduzível” alcançado por um universalismo de confluência.

A laicidade estatal é um dos desafios central para à implementação dos direitos humanos, que segundo ela, é porque o estado laico é a garantia essencial para o exercício dos direitos humanos, especialmente nos campos da sexualidade e reprodução. Confundir estado com religião implica a adoção oficial de dogmas incontestáveis, que, ao impor uma moral única, inviabiliza qualquer projeto de sociedade aberta, pluralista e democrática. Os grupos religiosos têm o direito de constituir suas identidades em torno de seus princípios e valores, pois são parte

¹ Tradução: O número real de pessoas que vivem na pobreza na verdade aumentou para quase 100 milhões. isso ocorreu ao mesmo tempo que a renda mundial total aumentou em uma média de 2,5 por cento ao ano. Para a Organização Mundial de Saúde:.. "pobreza é a maior assassina do mundo a pobreza exerce sua influência destrutiva em todas as fases da vida humana, desde o momento da concepção até a sepultura que conspira com as doenças mais mortíferas e dolorosas para desgraçar a existência de todos aqueles que sofrem com isso.

de uma sociedade democrática. Mas não têm o direito a pretender hegemonizar a cultura de um Estado constitucionalmente laico.

Nesse caso a autora destacou duas estratégias que podem ser tomadas perante esta situação: a) reforçar o princípio da laicidade estatal, com ênfase à Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação com base em intolerância Religiosa; e b) fortalecer leituras e interpretações progressistas no campo religioso

Entre respeito à diversidade e Intolerância, (Amartya Sen *apud* Piovesan 2006), a negação da liberdade económica, sob a forma da pobreza extrema, torna a pessoa vulnerável a violações de outras formas de liberdade (...) a negação da liberdade económica implica na negação da liberdade social e política. E Piovesan ressaltou que a violação dos direitos humanos alcança prioritariamente os grupos sociais vulneráveis, como as mulheres e a população afrodescendentes, se no mundo hoje há 1 bilhão de analfabetos adultos, 2/3 são mulheres.

(Boaventura *apud* Piovesan 2006) “temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza, e temos direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descarateriza. Dai a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

Finalizando o capítulo, percebe-se que a própria historia dos direitos humanos começou-se depois da segunda guerra mundial com a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a seguir, com a internacionalização, pactos internacionais e carta africana dos direitos humanos etc., que teve um papel importante na universalização do referido direito e também começou muito tarde. Até agora está havendo problema com respeito aos direitos humanos onde a minoria da população mundial rico continúa rico e a maioria pobre continua na pobreza. Isso é nada mais, nada menos a não distribuição equitativa da renda mundial.

Capitulo II

Direitos humanos no continente africano

2.1 Análise do contexto sociopolítico.

Este capítulo tem como objetivo demonstrar ou seja trazer a tona a funcionalidade e como é o sistema de proteção dos direitos humanos na África. Inicialmente com a própria formação histórica desse sistema de proteção, sobretudo com a criação da organização da unidade africana (atual União Africana UA), e entrada em vigor da carta africana dos direitos humanos e dos povos, a criação das instituições dos direitos humanos no continente, análise do contexto sociopolítico e o mapeamento das organizações de direitos humanos de alguns países da África, que mostraram interesse na promoção e defesa da dignidade da pessoa humana.

O sistema de proteção de direitos humanos na África, de acordo com Barros, Brant e Pereira (s.d), tem algo em comum com os sistemas regionais europeu e interamericano na luta pela construção, promoção e efetivação de *standards* (padrão) mínimos de proteção à dignidade às liberdades e ao bem-estar humano na África. Ainda segundo estes autores acima referido, o sistema africano tem a sua origem nos debates ocorridos na XVI sessão ordinária da assembleia dos chefes de estado e do governo da antiga organização da unidade africana.

Como sabem que depois de cada debate ou qualquer que seja sessão extraordinária ou ordinária procura-se sempre fazer um documento em memória desse ato, portanto depois da XVI sessão ordinária da assembleia dos chefes de Estado e governo da antiga organização de Unidade africana, a assembleia fez pedido em julho de 1979, por meio de petição escrito para elaboração de um projeto que servirá como a futura carta africana de direitos humanos e dos povos, e só em Junho de 1981 que a carta foi votada e aprovada, mas não entrou em vigor, e no dia 21 de outubro de 1986, apos atingir o numero necessário de ratificações, entrou em vigência.

Então segundo Pires (1999) a Carta Africana constitui naturalmente um contributo importante para o desenvolvimento do direito regional africano e preenche uma lacuna em matéria de protecção dos direitos do homem. Trata-se de um progresso significativo, resultante de um compromisso entre as concepções políticas e jurídicas opostas, que veio trazer ao direito internacional dos direitos do homem a consagração de uma relação dialéctica entre direitos e deveres, por um lado, e a enunciação tanto de direitos do homem como de direitos dos povos, por outro. As tradições históricas e os valores da civilização africana influenciaram os Estados autores da Carta, a qual traduz, pelo menos no plano dos princípios, uma especificidade africana do significado dos direitos do homem.

Conhecida também como Carta de Banjul, a Carta Africana de Direitos Humanos e dos povos procura espelhar e preservar contornos característicos da cultura e da formação histórica africana. Pode-se neste sentido destacar três principais aspetos: a consagração dos valores tribais como corolário do espirito da carta, a disposição singular não só de direitos, mas também de

deveres dos indivíduos africanos para com seus grupos familiares e, finalmente a afirmação conceitual dos direitos dos povos como direitos humanos, em especial aqueles concernentes ao direito à independência, a autodeterminação e a autonomia dos estados africanos. (BARROS, BRANT e PEREIRA, s.d, p.6917-6918)

Para melhor assegurar o direito humano no continente, a organização da unidade africana (OUA) criou as instituições de direitos humanos e dos povos com diferentes fins, entre eles: a Comissão africana de direitos humanos e dos povos, o protocolo adicional a carta africana de direitos humanos e dos povos e a corte africana dos direitos humanos e dos povos.

Segundo eles, a Comissão africana de proteção de direitos humanos e dos povos foi estabelecido através do disposto em artigo 30 da carta africana. Não obstante ser esta um órgão destituído de caráter jurisdicional, visto a natureza não-obrigatória de suas decisões, a Comissão Africana apresenta-se, até a atualidade, como um órgão de marcada importância na estrutura da União Africana, ela é composta por onze membros eleito pela assembleia dos chefes de estado e governo da União africana (UA), para um mandato de seis anos cada um, Na execução dos trabalhos, a Comissão é autônoma para optar por realizá-los em sessões abertas ao público ou às portas fechadas em camera.

De acordo com a Carta Africana, a comissão exerce diversificadas funções de órgão de supervisão. A análise do historico de suas decisoes demonstra que sua principal esfera de atuação se dá no campo da promoção dos direitos humanos. Nesta atividade, a competencia da comissão limita-se basicamente às seguinte tarefas: examinar os relatorios periodicos apresentados pelos Estados; investigar, debater e elaborar relatorios conclusivos frente a denuncias de violações aos direitos humanos salvaguardaods pela Carta. BARROS, BRANT E PEREIRA, (S.d, p.6919)

A comissão também exerce uma outra competencia importante que é a competencia interpretativa. A carta de Bandjul dispõe em seu artigo 45 III, que compete este órgão a responsabilidade de fazer interpretações teóricas dos seus dispositivos, ainda destacou que essa função interpretativa, no cenário mundial não é de responsabilidade da comissão mas sim de órgãos jurisdicional. (BARROS, BRANT E PEREIRA, S.D, p. 6920)

Com a ideia de fortalecer e aperfeiçoar a estrutura de proteção de sistema de direitos humanos na África, com a falta de um órgão jurídico verdadeiro sentiu-se a necessidade ao

longo do tempo de atuação da comissão. Logo em Junho de 1994, na 30ª sessão da assembleia de Chefes de Estado e Governo da organização da Unidade africana realizada em Túnis (Tunísia), foi adotado a resolução AHG.230. Esta foi o efetivo marco inaugural do projeto de formação de uma corte Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, na medida em que deu início aos trabalhos da comissão e dos “peritos governamentais” na elaboração de um protocolo adicional à Carta de Banjul que versasse sobre a inclusão de uma Corte no quadro institucional da OUA.

O protocolo adicional à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos foi, então, aprovado e adotado pela Assembléia e pelo Secretário-Geral da organização em junho de 1998. Em dezembro de 2003, trinta dias após atingir a 15ª ratificação necessária, o Protocolo entrou em vigor. Destaca-se a intenção do documento em deixar claro, em seu artigo 2º, que o trabalho da Corte deverá servir de *complemento* ao mandato da Comissão Africana, demonstrando que estes dois órgãos deverão trabalhar juntos na tarefa de proteção e garantia dos direitos humanos no continente. Como a Corte ainda está em processo de institucionalização, somente com a prática e com o cotidiano de seus trabalhos é que se poderá saber como será realizada a harmonização entre suas atividades e as da Comissão.

A Corte Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, relativamente a composição, de acordo com o artigo 11 do Protocolo Adicional à Carta de Banjul, a Corte deverá ser composta por onze juizes. Mas para que estes juizes foram indicados à exercer os respectivos cargos têm que ser cidadãos nacionais dos Estados que compõem a União Africana. Além desta exigência os juizes deverão possuir uma conduta limpa ou seja, ser uma pessoa com idoneidade moral, honesta, que age sempre de acordo com a moral e os bons costumes e satisfazer os critérios de alta qualificação jurídica, acadêmica ou pratica no campo dos direitos humanos.

No exercício das suas funções, será exigido desempenho profissional embasado nas premissas de boa-fé e da imparcialidade. Para tanto, a eles é garantida a independência de atuação, bem como as imunidades reconhecidas pelos direitos internacional aos agentes diplomáticos. (BARROS, BRANT e PEREIRA, S.D, p.6922)

Em relação a competência da Corte, nos artigos 3 e 4 do Protocolo Adicional à Carta Africana, possui, na análise de denúncias e casos de violação aos direitos humanos na África, *competência contenciosa e competência consultiva*.

A competência contenciosa se expressa nos âmbitos da competência *ratione personae* (fixada em virtude da qualidade das pessoas acusadas), e competência *ratione materiae* (fixada em virtude da natureza da infração).

A competência consultiva está prevista em seu artigo 4. Possui a Corte a competência para interpretar e emitir parecer sobre qualquer temática jurídica prevista na Carta Africana, assim como sobre toda e qualquer matéria de direitos humanos presente em outros tratados e instrumentos jurídicos e internacionais.

Podem demandar opiniões consultivas perante a Corte os seguintes entes: os estados membros da União Africana, qualquer órgão da própria organização, bem como organizações africanas que sejam reconhecidas pela UA. Como a Comissão Africana também tem a competência consultiva, para que não houvesse conflito de competências ou mesmo dupla análise e interpretação de um mesmo questionamento, estabeleceu-se que a Corte não poderá analisar demandas consultivas que versem sobre conteúdo idêntico e ou aqueles que já estejam sendo tratados pela comissão. BARROS, BRANT e PEREIRA, S.D, p.6924)

Ainda de acordo com estes autores, com objetivo de assegurar a promoção e a proteção dos direitos humanos na África e com a intenção de possibilitar tanto à Comissão quanto a Corte no exercício de suas competências neste campo, a Carta Africana, em conjunto com seus protocolos, estabeleceu mecanismos e procedimentos específicos de proteção. Estes mecanismos e procedimentos serão tratados, contexto deste sistema regional, as possibilidades de ocorrência das seguintes demandas:

- a) Demandas interestatais;
- b) Demandas não-estatais;
- c) Relatórios estatais;
- d) Medidas provisionais;

No que concerne às *demandas interestatais* no âmbito do sistema regional africano de proteção aos direitos humanos, são possíveis as seguintes formas de atuação dos Estados: diretamente ao Estado que tenha aparentemente violado as disposições da Carta de Banjul, por meio de comunicação à Comissão e por demanda Corte Africana de Direitos Humanos.

No primeiro caso, um Estado adverte diretamente outro se considerar que há uma violação dos dispositivos da Carta de Banjul. Para tanto, o requisito a ser cumprido é que haja

boas razões para crer na violação. A ideia central desta forma de demanda interestatal é que a questão se resolva entre as partes, por meio de um processo de conciliação.

A segunda possibilidade de demanda interestatal à comissão, em muito se assemelha a mecanismos desenvolvidos nos demais sistemas regionais de proteção aos direitos humanos existentes. Tais demandas podem ser feitas, assim como as anteriores, quando um Estado considera que outro, de alguma forma violou dispositivo da Carta de Banjul. Neste caso, o Estado que denuncia deve fazer uma petição dirigida tanto Comissão, na figura do seu presidente e ao Secretário Geral da União Africana quanto ao Estado denunciado.

Relativamente as *demandas não-estatais* o sistema de reclamações particulares de proteção regional do continente africano é baseado na primeira versão da Resolução 1503 do ECOSOC (Conselho Econômico e Social), que regula a admissão das comunicações de violações de direitos humanos e liberdades fundamentais arguidas no âmbito da instituição. Para que sejam examinadas, as comunicações devem preencher alguns requisitos formais, quais sejam: indicar a identidade do autor da demanda; ser compatível com a Carta da organização da Unidade Africana ou com a Carta de Banjul; não conter insultos ou termos ultrajantes para com o Estado impugnado, suas instituições ou à UA.

O artigo 58 da Carta de Banjul traz uma relevante limitação material para as demandas não-estatais, a qual tem sido objeto de críticas pela doutrina. De acordo com este dispositivo, a Comissão deve chamar a atenção da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo sobre situações que revelem a existência de um possível “conjunto de violações graves ou maciças dos direitos humanos e dos povos”.

Nestes casos, em que há indícios de violações graves ou maciças contra os direitos humanos e dos povos, a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo pode solicitar à Comissão que elabore um estudo acerca da situação. Se for constatada urgência na demanda, a Comissão deve comunicar ao Presidente da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo e este poderá solicitar um estudo aprofundado do caso.

As demandas não-estatais são mantidas confidenciais até que a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo decida torná-las públicas.

Também com relação às demandas não-estatais, a Corte Africana traz progressos para o sistema regional de proteção aos direitos humanos. De acordo com o artigo 5 do Protocolo que cria a Corte, a instituição deve permitir que organizações não-governamentais consideradas relevantes participem com o *status* de observadoras.

Os relatórios estatais são previstos pela carta Africana em seu artigo 62. De acordo com este dispositivo, é dever dos Estados signatários da Carta apresentar, a cada dois anos, um relatório que verse sobre as demandas legislativas ou de outra ordem que tenham sido tomadas com o objetivo de proteger direitos e liberdades que sejam reconhecidos e garantidos pelo documento.

A ideia central dos relatórios estatais é garantir que a Comissão esteja sempre a par do que se passa em relação às possíveis violações de direitos humanos no continente, com objetivo de avaliar e aperfeiçoar as práticas administrativas e os instrumentos legais existente nesta matéria.

O sistema dos relatórios estatais que objetiva a proteção aos direitos humanos na África padece de um sério problema. Trata-se do fato de nem todos os signatários da Carta Africana levarem realmente a sério a necessidade de que eles sejam concluídos e entregues de acordo com os prazos estabelecidos pela Comissão. A questão tem sido debatida e já houve considerável avanço, apesar de permanecer grave, como mostram os números: em 1991, sete Estados apresentaram os relatórios, em 2003, cerca de vinte Estados, dos cinquenta e três que aderiram à Carta, constavam na lista dos que não tem apresentado relatórios estatais periodicamente. BARROS, BRANT E PEREIRA (S.D. p.6929)

De acordo com eles, além da tentativa de tornar mais constante o envolvimento dos estados na feitura dos relatórios, também se buscou que a supervisão feita a partir destes relatórios fosse mais eficaz, por meio de visitas *in loco*. Constatada a possibilidade de uma violação graves dos direitos e liberdades assegurados pela Carta Africana, um grupo designado pela Comissão vai até o país em questão para fazer investigações e a partir dela faz relatório sobre a situação em análise, o que busca complementar o procedimento dos relatórios estatais.

Segundo esses autores as medidas provisionais são aquelas tomadas quando a vida e a integridade física de um individuo podem estar ameaçadas. Neste caso, busca-se evitar que um mal irreparável possa ocorrer.

O fato de instituto de medidas provisionais ser permitido no sistema africano de proteção aos Direitos Humanos demonstra claramente a função preventiva que tanto a Comissão quanto a Corte exercem. Se utilizadas de forma efetiva, as medidas provisionais podem ser um importante instrumento para a consecução da proteção dos Direitos Humanos no continente.

No continente africano existe também uma instituição da defesa de Direitos Humanos chamado a Corte Africana da Justiça que foi criada por meio de um protocolo, adotado em

Maputo, em 2003, com o objetivo de ser o órgão judicial da União Africana, com onze juízes nacionais dos Estados-parte. A sua competência é ampla e abrange a interpretação do Ato Constitutivo da União Africana, a interpretação, aplicação e validade dos tratados concluídos no âmbito da União Africana, assim como dos instrumentos legais a ela relacionados e não só, também tem a competência de decidir sobre questões de Direito Internacional, sobre decisões, regulamentos e diretrizes dos órgãos da União, sobre matéria relacionada aos acordos entre Estados-parte ou entre eles e a União, decidir sobre a natureza ou a extensão da reparação a ser feita por quebra de uma obrigação.

O ponto central para a existência da Corte de Justiça de acordo com eles é portanto garantir a efetividade e a evolução de um sistema judicial no seio da união Africana que sirva como fator de aprofundamento e amadurecimento da própria União.

Segue o quadro de uma forma explícita do sistema de proteção de direitos humanos na Africa, tirada do artigo de Heyns, Padilla e Zwaak (2006).

A síntese que oferece uma visão geral das características principais do sistema de proteção de Direito Humano no continente e focaliza aspetos chaves, institucionais desse sistema.

Organizações regionais das quais o sistema faz parte.

Organização da Unidade Africana (OUA), substituída pela União Africana (UA) em julho de 2002 (53 membros)

Tratados gerais de direitos humanos que constituem a base legal dos sistemas

O Protocolo entrou em vigor em janeiro de 2004 e o processo para o estabelecimento da Corte está em andamento. A Cúpula da UA tomou uma decisão em julho de 2004 de fundir a Corte Africana de Direitos Humanos com a Corte Africana de Justiça. Os dados abaixo se baseiam no Protocolo de 1998.

Organismos de supervisão implementados

Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos (1981/86), 53 ratificações Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos no Estabelecimento da Corte Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos (1998/2004), 21 ratificações.

Sede da Corte: a ser definida (será na região leste da África).

Comissão: Banjul, Gâmbia (com frequência se reúne em outras partes da África).

Volume de casos: Número de comunicações individuais por ano

Uma média de 10 casos por ano têm sido decididos pela Comissão desde 1988; 13 casos em 2000, 4 em 2001, 3 em 2002, 13 em 2003 e 11 em 2004.

Volume de casos: Número de queixas interestados ouvidas desde o início

Comissão: Um caso aceito.

Número de membros dos organismos de supervisão

Comissão: 11

Corte terá 11 membros

Indicação dos membros dos organismos de supervisão

Juízes e membros da Comissão são eleitos pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da UA.

Conjuntos de direitos protegidos nos tratados gerais

Direitos civis e políticos assim como alguns direitos econômicos, sociais e culturais, e alguns direitos de “terceira geração”

Outros organismos que fazem parte dos sistemas regionais

O Comitê de Especialistas em Direitos e Bem-Estar da Criança monitora o cumprimento da Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança.

Número aproximado dos membros dos órgãos de monitoramento

Corte: a ser definido

Comissão: 22 membros permanentes do estafe, incluindo o Secretário da Comissão, sete representantes legais, um gerente financeiro administrativo e equipe de apoio (finanças, administração, relações públicas, chefe de documentação, bibliotecário). No final de 2005 a Comissão também contava com cinco estagiários de direito.(HEYNS e ZWAAK 2006)

2.2 Mapeamento das Organizações do Direitos Humanos na Africa (PALOP)

Fazendo mapeamento das Organizações dos direitos humanos na Africa, trataremos dois países africanos da língua oficial portuguesa para mostrar que além do sistema que rege todos os países africanos que fazem parte na União Africana, cada país possui a sua organização que defende a dignidade da pessoa humana no próprio território nacional. Nesse sentido além da Guiné-Bissau, procuramos trazer dois países da língua oficial portuguesa, que são Angola e Cabo-Verde.

No caso de Angola existe uma Organização denominada Associação Justiça, Paz e Democracia (AJPD) é uma organização angolana, de âmbito nacional, constituída, nos termos da lei, em 2000 e tem como objetivos estatutários contribuir para a participação ativa, consciente e responsável dos cidadãos angolanos no processo de consolidação do Estado democrático de direito, da paz, do desenvolvimento e do respeito aos direitos humanos em

Angola. Ainda no âmbito dos seus objetivos a AJPD tem procurado pesquisar, documentar, e denunciar situações de violação de Direitos Humanos em Angola.

O seu propósito e missão são de atingir um estado satisfatório de respeito pelos Direitos Humanos e institucionalização do Estado de Direito Democrático em Angola. O nível do respeito pelos Direitos Humanos é um indicador do estado de consolidação ou não do Estado de Direito Democrático e tem impacto no curso do desenvolvimento económico e social.

Em Cabo-Verde a organização se chama Comissão Nacional para Direitos Humanos e Cidadania (CNDHC) é um organismo encarregado da proteção e promoção dos Direitos Humanos, Cidadania e do direito Internacional Humanitário em Cabo-Verde, criado em 2004, funcionando também como órgão consultivo e de monitoramento das políticas publicas nesses domínios. Tem personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa patrimonial e financeira.

A CNDHC tem por missão contribuir para a promoção e o reforço do respeito pelos Direitos Humanos e a densificação da cidadania bem como funcionar como uma instância de vigilância, alerta precoce, consultoria, monitoramento e investigação em matéria de direitos humanos e direito internacional humanitário.

As atribuições da CNDHC abrangem:

- a) Promoção da educação para os direitos humanos, direito internacional humanitário e cidadania;
- b) Participação na definição e execução das políticas públicas do governo nas áreas que envolvem os direitos humanos, direito internacional humanitário e cidadania;
- c) Consultoria ao governo nas áreas que envolvem os direitos humanos, direito internacional humanitário e cidadania;
- d) Investigação da situação marcadamente atentatórias aos direitos humanos que lhe tenham sido levadas ao conhecimento ou que tenha conhecido por iniciativa própria;
- e) Seguimento da implementação de plano nacional de ação para os direitos humanos e a cidadania.

Ainda em Cabo-Verde uma das associações que preocupa com a dignidade da pessoa humana denominada Associação Pilourinho foi distinguida com uma Menção Honrosa na categoria Combate à Violência e Promoção da Cultura da Paz do Prémio Nacional de Direitos Humanos 2015. A distinção visou reconhecer e incentivar a continuidade do meritório trabalho que a organização tem feito com o intuito de promover a paz na sua comunidade e não só.

Finalizando o presente capítulo, BARROS, BRANT e PEREIRA (s.d.) consideraram que o sistema africano de proteção aos Direitos Humanos se desenvolveu tardiamente em relação aos sistemas europeu e americano, como consequência da própria história de colonização e subjugação pela qual passou o continente e reconheceram também que houve avanços significativos no âmbito da proteção da dignidade humana nesses últimos anos.

E de acordo com Pires (1999), a existência da Carta e o seu reconhecimento através das ratificações da larga maioria dos Estados membros da OUA teve o mérito de tornar os direitos do homem no continente africano uma questão internacional comum a todas as ordens jurídicas e recusar o entendimento, muitas vezes defendido no passado, de estarmos perante uma questão do domínio reservado dos Estados.

Capítulo III

Liga Guineense dos Direitos Humanos

3.1 Contexto de Surgimento e membros fundadores

O capítulo abordará o contexto de surgimento da Liga Guineense dos Direitos Humanos, a sua génese, suas atribuições, sua expansão, funcionamento, estrutura e seus desafios e papel para implementação do mesmo, destacando os principais vítimas de violação dos seus direitos, membros fundadores dessa referida organização e também falar do sistema de proteção dos direitos e situação das mulheres e crianças na Guiné-Bissau, que apesar de varias instituições que lutam pela defesa dessa camada, mesmo assim continuam sofrendo violações.

Falar de surgimento ou seja desses aspetos citados da Liga vale apresentar o mentor da ideia da criação dessa organização que é Fernando Gomes, uma referência não apenas no país onde nasceu, a Guiné-Bissau, como em todo continente africano, pela defesa intransigente dos direitos humanos e dos valores democráticos.

É advogado e doutorou-se em direito internacional, foi fundador e presidente da Liga guineense dos Direitos Humanos do fórum das ONG's dos Direitos do Homem e da Criança

dos PALOP e do Movimento Nacional da Sociedade Civil para a Paz, Democracia e Desenvolvimento da Guiné-Bissau.

Entre 1991 e 1992, foi o promotor e coordenador da Campanha Nacional de Luta pela abolição da pena de morte na Guiné-Bissau, organizada pela liga guineense dos direitos humanos.

Em 1992, foi um dos fundadores da União Inter africana dos direitos dos direitos humanos, tendo sido eleito seu vice-presidente em 1995.

Em 1996 foi laureado com o premio internacional dos direitos humanos de Espanha.

Em 1997, foi eleito vice-presidente da federação Internacional dos direitos humanos.

Em 1998, foi representante dos defensores dos direitos humanos do continente africano no comité de pilotagem da conferência mundial dos direitos humanos em Paris.

No campo político, de 2004 e 2008, foi deputado da Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau, de 2008 a 2011, foi Ministro da Função Publica, Trabalho e Modernização de estado, pertencendo-lhe a coordenação política da reforma da administração publica da Guiné-Bissau, pioneiro em Africa, da concretização e ações tão emblemáticas como o recenseamento de todos os trabalhadores, a erradicação do analfabetismo e o inicio de um programa de redimensionamento da administração publica, através do reforço do setor privado para receber os excedentes administrativos.

Na tese de doutoramento abordou o tema “ A Organização da Unidade Africana e Direitos Humanos”, o que lhe permitir um olhar mais atento sobre problemática que apesar de não ser nova para ele, se revelava com uma urgência perfeitamente ajustada à realidade que se vivia na Guiné-Bissau, pelo que nos últimos anos da preparação da tese, em Leninegrado, estruturou com detalhe a visão de que pretendia criar uma organização para a promoção e defesa dos direitos humanos para a Guiné-Bissau.

E foi assim que, três meses depois de regressar para Bissau deu início à materialização do referido projeto, contatando algumas pessoas.

De acordo com Gomes (2014) tratava-se de concretizar uma oportunidade social e humana num ambiente político inóspito.

Ainda segundo ele precisava de ver refletidos na sociedade guineense o ideal de promoção e defesa dos direitos humanos e o entusiasmo para a sua concretização num projeto de longo prazo. Enfim, precisava de partilhar a sua visão. E conseguiu fazer não só entre os seus amigos próximos, mas também junto de outros colegas de profissão. De todos esses colegas que procurou recebeu a resposta que esperava. Ele reviu o ideal de criação de uma organização que seria inovadora na sociedade guineense, pretendendo criar de uma forma

coletiva e estruturada, a consciência de um conjunto de direitos indissociáveis da condição de ser humano e inalienável e cuja defesa em todo lado e em todo o tempo tinha levado os homens a reagir a todas as formas de injustiça e de aviltamento da dignidade da pessoa humana.

Ressaltou que o seu propósito de colher impressões mais generalizadas, procurou contatar um maior leque de pessoas e de opiniões e, em todas elas, a ideia da criação de uma organização para defender os direitos humanos na Guiné-Bissau, encontrou uma adesão altamente significativa, embora algumas entendessem que as condições política não eram adequadas na altura. Portanto defendiam a ideia de que seria mais prudente adiar o projeto para uma fase posterior, com receio de que o regime autoritário do partido único que vigorava no país não tolerasse a concretização do projeto. Insatisfeito com o adiamento, voltou a insistir seis meses depois.

Em Junho de 1991, contactou as mesmas pessoas e mais outras que não tinham sido abordadas anteriormente. Muitas recusaram participar, mas 38 pessoas garantiram a presença na data e hora estabelecida para o ato da criação da Liga.

Apesar disso, dia 12 de Agosto de 1991, apareceram apenas 12 pessoas. Esses amigos e mais o próprio Fernando Gomes, ao todo treze pessoas, criaram nesse dia a Liga dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau.

Gomes (2014) destacou um episódio curioso, das ainda treze pessoas que fizeram presente, uma, o Dr. Armando Procel discordou da presença dos órgãos de comunicação e exigiu a saída dessas órgãos, o que foi contrariado pelos restantes e ele decidiu abandonar e ficaram doze pessoas.

O jovem da comunicação chamado António Mindela que tinha sido destacado pela TVGB (Televisão da Guiné-Bissau) para realizar a cobertura do evento, compreendendo a nobreza do projeto não quer ficar indiferente e, sensibilizado com o que presenciava, pediu a sua adesão. Passou a ser o 13º membro fundador, por adesão espontânea. Destacou também um fato interessante, foi onde se realizou essa reunião, com cumplicidade de um dos fundadores que era funcionária de Ministério da Justiça (Elsa Camacho) disponibilizou uma das salas do referido Ministério para a criação da Liga.

No final de encontro, os presentes decidiram criar uma ONG denominada Liga Guineense dos Direitos Humanos e foi convocada a Assembleia constituinte para uma semana mais tarde, na qual foram aprovados os Estatutos e foram eleitos os órgãos diretivos da organização. Nessa assembleia ele foi eleito Presidente da organização.

A partir do contexto de surgimento já podemos perceber o desafio desde a criação dessa organização até o pleno funcionamento.

Estatuto, Estrutura e funcionamento da Liga

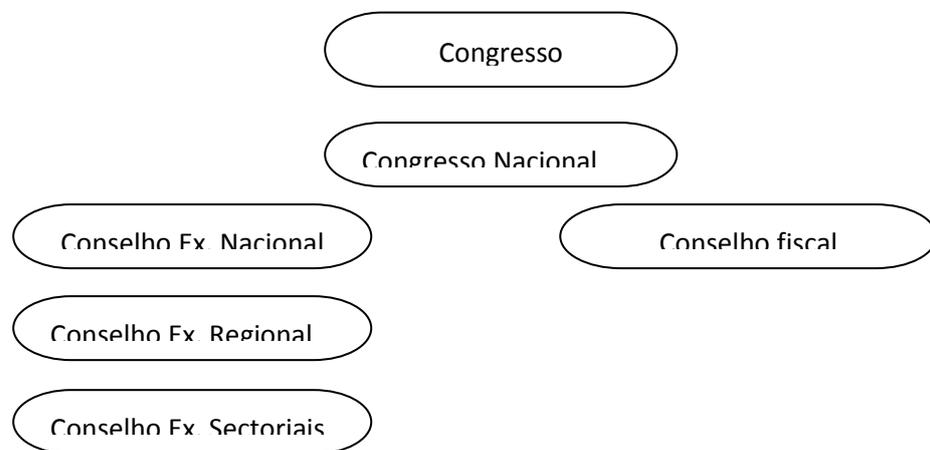
Em 1991, foram concebidos e adotados os primeiros estatutos da Liga, que estabeleceram uma estrutura que assegurasse o cumprimento da missão e dos objetivos que tinham presidido à sua criação.

Os estatutos sofreram alterações ao longo do tempo, a fim de adequar-se as mudanças da realidade do país, traduzindo o dinamismo da Liga e o seu fiel propósito de promover e defender, de forma abrangente, os direitos humanos na Guiné-Bissau.

Com esses estatutos, a Liga compreende os seguintes órgãos:

- Congresso
- Conselho Nacional
- Conselho Executivo Nacional
- Conselho Fiscal
- Conselhos Executivos Regionais
- Conselhos Executivos Sectoriais

Estrutura organizativa da LGDH



FONTE: Gomes (2014)

Implementação das estruturas da Liga em todo o território nacional e no estrangeiro

A Liga teve necessidade de levar a cabo um trabalho intenso de implantação das suas estruturas em todo o território nacional. Segundo Gomes (2014), Este trabalho tinha de ser realizado por duas razões:

Primeiro, porque a problemática dos direitos humanos era um assunto desconhecido para a maioria da população guineense. Neste contexto, era imperativo a criação de estruturas da Liga em todos os cantos, designadamente junto das tabancas, bairros, sectores e regiões para, por um lado, formar os cidadãos no domínio dos direitos humanos, e, por outro, para acompanhar e denunciar os casos de violação dos direitos humanos.

Segundo, porque o poder político tinha desencadeado uma campanha de desinformação contra a recém-organização no sentido de desacredita-la junto da população, apelidando-a de “Liga de defesa de bandidos e criminosos”.

Ele ressaltou que o trabalho da criação de estruturas foi realizado em situações bastante difíceis, mas com o empenho e elevado sentido de responsabilidade dos então responsáveis da Liga, a organização conseguiu num curto prazo, implantar as suas estruturas em todo o território nacional.

Afirmou que pessoalmente entendeu que o trabalho foi muito útil, na medida lhes permitiram percorrer a Guiné-Bissau de pé a cabeça e conhecer de fato melhor a realidade do país.

Destacou as dificuldades que tiveram no terreno em explicar às pessoas a natureza da Liga e os seus objetivos, contrariando, assim a propaganda veiculada pelo governo de que a recém organização era um partido político de índole marginal.

Uma dessas dificuldades foi na vila do Tite, sul de país em Novembro de 1993, em que, depois da longa intervenção do Presidente naquela reunião, um idoso pediu a palavra e disse:

- Olhe, vivi durante a época colonial. Fui para a luta armada contra o colonialismo porque fui eu mesmo que quis, ninguém me levou a isso. E mesmo agora dei a minha ajuda, neste momento da reconstrução nacional. E garanto que nunca conheci nada como essa vossa Liga que defende os ladrões, os criminosos, os assassinos, os marginais etc. e os dirigentes da Liga não passam de bandidos porque só um bandido pode criar uma organização que seja assim e que defenda esses malfeitores. GOMES (2014, p.62-63)

Em 1992 promoveram uma ação de informação junto das representações das organizações internacionais e diplomáticas acreditadas no país com a finalidade de dar conhecimento as razões da criação da Liga e dos seus objetivos. Com efeitos foram contatadas todas as representações diplomáticas, com um destaque particular à embaixada da Suécia cujo encarregado de negócios na altura era o senhor Rolf Folkesson, na qual foi o primeiro a apoiar financeiramente a organização através do seu país (Suécia).

E já nos finais de 1993, conseguiram implantar as suas estruturas em todo o território nacional e felizmente com essas estruturas que a organização conseguiu impor-se no terreno, com as suas atividades de educação cívica dos cidadãos em matéria dos direitos humanos e denunciando os casos de violação dos mesmos cometidos pelas autoridades. Atuava de fato como uma organização de vanguarda na luta pela promoção e defesa dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos na Guiné-Bissau.

Ações Internas

Luta pela abolição da pena de morte

Logo após a sua criação, durante 1991 e 1992, a Liga desenvolveu uma ampla campanha nacional de luta pela abolição da pena de morte.

Gomes (2014) recordou das primeiras audiências que o então presidente da República, General Nino Vieira, lhe concedeu cujo tema central foi a questão da pena de morte. Tiveram discussões animadas segundo ele, sobre o assunto, porque o presidente tinha uma visão diferente dele sobre a matéria de pena de morte.

Sublinhou que, apesar de visões diferentes sobre o assunto, o presidente esteve sempre disponível para conceder as audiências.

O presidente considerava que a ideia da abolição da pena de morte era uma ideia nobre, mas, ao mesmo tempo, prematura para a Guiné-Bissau, porque defendia que o país tinha um passado histórico diferente da maioria dos países africanos. Defendia que enquanto essa maioria tinha conseguido a independência por via política, no caso da Guiné-Bissau o processo fora diferente, uma vez que a independência tinha sido conquistada através de uma luta armada de libertação nacional que durou 11 anos e que ceifou muitas vidas, deixando inúmeras sequelas na nossa sociedade, sequelas essas que, ainda hoje em dia, persistem e teimem em não ser saradas. GOMES (2014, p.72)

Também de acordo com ele, o presidente invocava que mesmo em alguns países que se arrogavam de ser mais democráticos, ainda se aplicava e aplica a pena de morte, citando como exemplo alguns estados dos EUA.

A pena de morte é o mais cruel, desumano e degradante dos castigos e a luta pela sua erradicação, em todo o mundo, está intimamente ligada aos princípios que inspiram a estrita

observância dos direitos humanos. Ainda citou o penalista italiano Cesare Beccaria, que diz, que o estado não pode colocar-se no mesmo plano do indivíduo. O indivíduo age por paixão, por interesse, por raiva, por defesa. O estado responde meditadamente, racionalmente, nunca impulsivamente, pelo que tem também o direito de se defender, mas sendo mais forte do que o indivíduo, pois detém o privilégio e o benefício do monopólio da força, não tem necessidade de matar em defesa própria.

O autor afirmou que em muitos países, a pena de morte é utilizada essencialmente contra os pobres e contra as minorias étnicas ou raciais. Com frequência ela é utilizada como instrumento de repressão política. A pena de morte é um castigo cruel irrevogável que inevitavelmente dá lugar a execução ocasional de pessoas inocentes. Aliás, esta posição da liga é alicerçada na Declaração Universal dos Direitos do Homem, concebida como um compromisso entre as nações, para estimular o respeito pelos direitos fundamentais da pessoa humana como base da liberdade, da justiça e da paz.

Para a Liga é evidente que aquele que mata deve receber uma punição severa que exprima a condenação social do assassinato, rejeitando, porém, o recurso à pena capital, por violar o direito fundamental do homem que é o direito a vida.

O autor trouxe a atitude impressionante de Coretta Scott King, viúva de Martin Luther King, que escreveu “mesmo sendo uma pessoa cujo marido e sogra foram assassinados, sou firme e decididamente contra a pena de morte. Um mal não se repara com outro mal, praticado em represália. A justiça nunca progride tirando-se a vida de um ser humano. O assassinato não contribui para o reforço dos valores morais”. A pena de morte é cruel e desumana, por isso deve ser abolida em todo o mundo.

Segundo ele, após vários encontros, o presidente Nino Vieira finalmente admitiu que, pessoalmente, não era contra a posição da Liga mas que tinha a sensação de que a sociedade guineense não estava ainda preparada para essa mudança.

Depois disto, a Liga não se limitou ao contato apenas com os agentes políticos, tendo os seus responsáveis percorrido todo o país, sensibilizando neste caso as autoridades tradicionais e religiosas, realizando palestras e seminários dirigidas aos jovens estudantes. Com o mesmo propósito, foram organizados pela Liga debates nos órgãos de comunicação social e concebidos desdobráveis sobre a questão da pena de morte.

Até que a Liga conseguiu nos finais de 1992 após um ano intenso de trabalho, durante um comício o presidente anunciou a decisão de submeter à Assembleia Nacional o diploma determinando a abolição da pena de morte na Guiné-Bissau.

Campanha Nacional de Educação Cívica em Direitos Humanos

Logo após a criação da Liga, uma das atividades que merece especial destaque foi a campanha nacional de educação cívica. Que teve como objetivo, sensibilizar formar e informar os cidadãos em geral sobre os seus direitos e deveres consagrados na Constituição da República e em instrumentos internacionais no domínio dos direitos humanos, tendo sido considerada tarefa prioritária dessa organização não só inicialmente, como em todas as fases da sua existência.

Essa campanha de educação cívica desenvolveu ações de sensibilização e de informação utilizando os órgãos de comunicação social, o espaço radiofónico denominado “Mon Cu Fundinho”, nome proposto por Respício Marcelino Silva, inicialmente animado por Inácio Tavares, mas se ganhou popularidade com João Vaz Mané, uma pessoa não só com a voz apelativa, mas com capacidades oratórias e de construção de programas, que atraíram os ouvintes; o boletim informativo “Diritus Malgós” (Direitos amargo).

Para a execução deste programa, os ativistas da Liga receberam previamente formação devidamente estruturada para que, nas suas atuações, incorporassem aspetos relacionados com a realidade social e cultural do local onde atuavam e utilizassem uma linguagem clara e acessível e ao nível dos seus destinatários, de molde a assegurar uma transmissão clara dos conhecimentos em matéria dos direitos humanos e a garantir uma apreensão simples desses mesmos conhecimentos. GOMES, (2014, p.77)

E de acordo com ele, foi concebido um manual de apoio aos ativistas intitulado “Guião do Animador”. Este Guião continha informações sobre o significado dos diversos direitos, tais como, o direito à vida; o direito à integridade física; o direito a inviolabilidade do domicílio; o direito de livre circulação; o direito a segurança pessoal e os outros direitos fundamentais. O prazo de prisão preventiva também teve especial destaque. Esta foi e continua a ser, desde a sua criação, a atividade nuclear de atuação da organização e ocupa um lugar chave na sua programação, porquanto é sempre convicção dos seus membros que, quanto mais os cidadãos guineenses conhecerem os seus direitos, acreditarem neles, os praticarem e, em suma, deles se apropriarem, no seu dia-a-dia, mais e melhor poderão contribuir para tornar irreversível o processo democrático no nosso país.

A partir deste momento, segundo autor podemos perceber o valioso contributo do seu amigo Abdel de Carvalho, músico e deputado da Nação, que aderiu aos objetivos da Liga,

promovendo a divulgação dos direitos humanos através das suas canções que rapidamente entraram no ouvido e se tornaram populares.

Campanha de Visitas às Prisões

A campanha de visitas às prisões também foi uma atividade que a Liga se dedicou intensamente nos primeiros anos da sua existência. Com isso, foram organizadas visitas de prisões de Bissau e de outras regiões do país, tendo como objetivo constatar *in loco* a real situação dos reclusos. E não foi fácil obter a autorização do governo para essas visitas, mas com a persistência, o poder acabou por ceder.

Portanto foram feitas as visitas, no final elaborou-se um relatório que foi remetido ao Governo e às organizações internacionais, designadamente à Amnistia Internacional, à Federação Internacional e à União Interafricana e que adequadamente tornado público.

No referido relatório, a Liga denunciou as más condições existentes nas priões, a começar pela sobrelotação das células nas diferentes esquadras de Bissau e do interior do país onde se amontoavam os presos. Bissau é o sítio onde existia e ainda existe a maior sobrelotação desses espaços. Mas a organização sempre teve a preocupação de, nesse relatório denunciar de uma forma clara a situação do elevado números de reclusos em prisão preventiva, bem como os casos de violência e de prática sistemática de tortura contra os presos, tudo na maior impunidade. Ainda neste mesmo relatório a Liga referiu também os vários casos de violação de direitos humanos, nomeadamente dos presos doentes e que são privados de assistência médica, detetou ainda os casos de maus tratos contra os presos, agravada pelo fato de quase 90% dos processos remetidos aos tribunais envolverem reclusos que já haviam excedido os prazos de prisão preventiva. Frisou a ausência de profissionais capacitados, com conhecimento no domínio dos direitos humanos ou com formação em ciências sociais e humanas nos sistemas de reclusão, situação que nos últimos tempos foi ligeiramente colmatada.

Ressaltou que os tribunais não tinham e nem têm capacidade de resposta, havendo detidos que ficam na cadeia mais de um ano sem culpa formada.

“Falo destes fatos como se pertencessem ao passado, quando, que na realidade, continuam perfeitamente atuais”. GOMES, (2014, p.79)

Como recomendação final do relatório, a Liga sugeriu ao governo que melhorasse as condições nas prisões e que colocasse magistrados do ministério publico nas esquadras que

procedessem ao escoamento de casos para os tribunais que, por sua vez, conseguiriam dar resposta mais célere aos processos dos reclusos e a final, desafogar as prisões. Nesse sentido, foi também sugerida a criação de penas alternativas. A Liga continua anualmente, efetuar uma campanha de visita às prisões.

Os membros fundadores da Liga Guineense dos Direitos Humanos:

- ✚ Fernando Gomes
- ✚ Joãozinho Vieira Có;
- ✚ Juliano Augusto Fernandes;
- ✚ Vicente da Costa Blute;
- ✚ Malam Djaura;
- ✚ Inácio Tavares;
- ✚ Afonso Luis caribe;
- ✚ Daniel Sow;
- ✚ Aliu Cissé;
- ✚ José Santos Pereira;
- ✚ Abel da Silva Gomes;
- ✚ Respício Marcelino Silva;
- ✚ Elsa Camacho;
- ✚ António Mindela (técnico da televisão citado acima);

3.2 Os Direitos Humanos pós-independência na Guiné-Bissau e as principais vítimas de violação desses direitos

A Guiné-Bissau foi um país que sofreu forte tráfico negreiro durante séculos, em que várias pessoas deixaram de ser livres e passaram a ser escravos, oprimidos etc. levados sobretudo para o Brasil onde trabalhava nas plantações de café, nas minas de ouro, plantação de ca-de-açúcar etc.

E após independência, já no Estado novo e independente, GOMES (2014), não houve uma mudança significativa no que concerne o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos por parte do novo Estado instituído e constituído pelos próprios guineenses, alias, como de resto aconteceu na maioria dos países africanos, a independência não se traduziu em existência de mais oportunidades em termos de exercício dos direitos e liberdades fundamentais. Também na Guiné-Bissau observou-se antes, que o poder mudou de mãos, mas

que se mantiveram as mesmas práticas. Uma força repressora estrangeira foi substituída por uma outra força nacional igualmente repressora e sobretudo ditatorial e autoritária.

O autor frisou que por outras palavras, a independência conquistada não se configurou no conceito real da liberdade perspectivada. (Amartya Sen *apud* Gomes) essa liberdade está intrinsecamente ligado aos cinco tipos distintos, que inclui liberdade política, facilidades económicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora.

Apesar de a Constituição da República aprovada com a proclamação da independência conter a consagração de um leque significativo dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, não evitou que ocorressem, logo durante os primeiros anos da independência, graves violações dos direitos humanos no país. Este panorama dos direitos humanos tem-se mantido ao longo de todo o período pós-independência e inequivocamente é ainda uma realidade.

No que diz respeito as vítimas de violações desses direitos, teve vários casos de violações, perseguições, calúnias, prisões, torturas etc. dos políticos e ativistas da Liga. Segundo autor, umas e outras tendo origem no poder político, que sempre entendeu a organização como uma ameaça, como um inimigo a abater, tal como já foi dito, o Estado que deve proteger os seus cidadãos é o primeiro a ameaçar a sua liberdade, a violar os seus direitos e a retirar-lhe as suas garantias.

Estrategicamente, o poder político atacava preferencialmente os responsáveis regionais da Liga, lembro-me do Serifo Mutaro (Bafata), Jorge Alemão (Bubaque), Malam Djassi (Oio), João Vaz (Bolama), António Uncal (Quinara), Bacar Demba Embaló (Biombo), Samba Só (Gabu) e Armando da Costa (Tombali), que, enquanto responsáveis regionais, foram alvo de inúmeras perseguições. GOMES, (2014, p.147)

Ele também lembrou de quando tentaram prender Afonso Caribe que, estando doente, teve de sair de casa e ir dormir fora para escapar aos policiais que queriam leva-lo. E muitos dirigentes da organização tiveram quantas vezes de dormir fora das suas casa para fugirem às perseguições.

“Caso Vaz Mané”

De acordo com autor, ele não poderia deixar de referir João Vaz Mané, que foi detido em várias ocasiões devido à sua atuação enquanto dirigente da liga, produtor e apresentador do seu programa radiofónico “Mon cu Fundinho”.²

Numa dessas vezes, no dia 29 de Janeiro de 2003, Vaz Mané foi detido por volta das 15 horas, no seu domicílio, e esteve preso durante mais de 15 dias em regime de incomunicabilidade e sem culpa formada, alegadamente por ter criticado, num dos programas radiofónico da liga, o então Presidente da Republica, Kumba Yala. A organização condenou a sua detenção e exigiu a libertação imediata, em que fez contatos com organizações internacionais, com vista a pressionarem o governo guineense. Na mesma ocasião, a Liga e a UNTG (União Nacional dos Trabalhadores Guineenses) endereçaram uma carta aberta à comunidade internacional onde fizeram retrato da situação dos direitos humanos no país e, na mesma carta, apelaram à sua intervenção com à libertação dos outros políticos que se encontravam preso, como o caso de Carlos Correia (ex-Primeiro Ministro), Francisca Pereira (ex-Ministra do Interior), Filinto Barros (ex-Ministro da Economia e Finanças, já falecido), José Pereira (ex-Ministro do Interior, já falecido) e Mário Mendes (ex-Secretário-Geral da UNTG, já falecido). Com efeito, a Amnistia Internacional desencadeou uma campanha mundial denominada “Ação Urgente”, a favor João Vaz Mané, tendo sido considerado pelo tal organismo como prisioneiro de consciência, até que ele foi solto.

A Amnistia Internacional na sua Ação Urgente, datada de 12 de Fevereiro de 2003, afirmava que a detenção de João Vaz Mané fazia parte de uma campanha do então governo, para silenciar a crítica e atacar alguns grupos da sociedade civil. E acrescentava, ainda, que a referida campanha centrava-se na tentativa de dissolver a Liga. Aliás, as portas da sua sede nacional chegaram a ser fechadas, após a ingerência do governo nos assuntos internos da referida organização. GOMES, (2014, p.149)

Ainda segundo autor, no ano seguinte, João Vaz Mané foi preso de novo, e a história se resume no seguinte: em Março de 2004, os policiais espancaram três jovens, tendo um deles sido algemado no momento da tortura, na segunda Esquadra de Bissau, por terem participado de uma manifestação em que um policial deu três tiros na perna à um jovem de Bairro de Belém. Estes três jovens denunciaram o ato de policial à Liga. Como a liga considerou o ato de violação

² “Mon cu Fundinho” era o nome dado ao programa radiofónico na altura, com objetivo da sensibilização da população sobre a matéria dos direitos humanos, que significa inseparáveis, nesse caso é a Liga Guineense dos Direitos Humanos com a população guineense.

da integridade física e moral destes cidadãos, decidiu denuncia-lo publicamente no seu programa radiofónico, mencionando os nomes dos autores do crime. Após essa denúncia, no dia seguinte, um grupo de seis (6) policiais fortemente armados, assaltaram a sede nacional de Liga exigissem que o João Vaz acompanhasse com eles ao Ministério do Interior.

Na ausência de documento competente, este recusou acatar a ordem. Os policiais agrediram-no no interior da sede da Liga, rasgando-lhe a camisa, algemaram-no publicamente e lançaram-no na viatura, como se tratasse de um animal, com a ameaça de assassina-lo logo de imediato nas periferias de Bissau, por os ter denunciado na rádio. GOMES 92014, p.149)

Os policiais levaram-no para uma bolanha³ que fica situada entre o Bairro de Luanda e Nghala, local onde, por coincidência, na madrugada do mesmo dia, acabara de acontecer um homicídio à facada contra um cidadão por indivíduos não identificados. Nesse local encontrava-se uma grande multidão de pessoas, e o Vaz Mané fortemente algemado foi exposto a essa multidão como se tratasse de um do criminoso. Na ocasião algumas pessoas pensaram que tinha sido ele o autor material do crime e começaram a gritar: “matem-no, matem-no....” E os policiais resolveram-lhe apresentar ao público que se encontrava na bolanha como sendo o dirigente da Liga que defende os bandidos e criminosos e que insulta os policiais.

Depois da bolanha foi levado para a 2ª esquadra onde estava presente cerca de Dez altos funcionários do Ministério da Administração Interna, e estes limitaram-se a dizer que não se tratava de uma detenção, mas curiosamente acrescentaram que os policiais estavam empenhados na luta pela manutenção de segurança de segurança dos cidadãos. No final da reunião mandaram-no para casa sem nenhuma outra justificação, onde ficou doente por muito tempo e sem meios para fazer tratamento.

“Caso Fernando Gomes” (perseguição e prisão)

Gomes (2014), na qualidade do presidente da Organização, foi o primeiro alvo das perseguições e intimidações da parte do poder político.

Em 1993, quando a Liga denunciou o assassinato de Ussumane Quadé numa das celas da 2ª esquadra⁴ de Bissau, ele foi chamado à polícia e teve de ficar, inexplicavelmente, mais de três horas numa sala cheia de delinquentes presos, antes de ser ouvido. Em 1994, sofreu uma

³ Bolanha é um local inundado, afastado da cidade, onde se faz o cultivo de arroz.

⁴ 2ªEsquadra é um estabelecimento policial que contém presidio.

tentativa de assassinato, da qual escapou por ter dado alerta de sair de casa nessa altura e ter ido a Caió (interior do país). Porém, não deixaram de incendiar a sua viatura que estava junto de casa, o que ia provocar um maior incêndio. Em Novembro de 2000, aquando do assassinato do Brigadeiro Ansumane Mané, muitos indivíduos foram presos e torturados. E o Fernando Gomes era um dos presos e espancado, de acordo com ele, eram cerca de 10 horas de manhã, quando apareceram na casa dele 5 viaturas com cerca de 30 pessoas fortemente armadas, estava em casa com a família e um deles dirigiu-se a ele dizendo, “em nome da lei devia acompanhar com eles ao Ministério do Interior. Mas o Fernando diz que confessa que até hoje, não sabe a que lei eles se referiam.

E naquele preciso momento, segundo ele foi surpreendido com uma coronhada na cabeça e cai por terra, nisto quatro deles aproximaram-se e começaram a espancar-lhe com coronhadas, e meteram dentro de carro. Foi levado para segunda Esquadra e sem qualquer audição, enfiaram ele dentro de uma cela, denominada “Cela Sul” era uma divisão nua, um local inadequado a permanência humana, cerca de 3 metros por 4, sem janelas e uma porta de ferro. Quando colocaram-no na referida cela as pessoas que se encontravam lá ficaram assustados com medo de que ele não ia sobreviver por espancamentos que recebeu antes de chegar.

Ainda ressaltou que já se encontravam nessa cela onze pessoas, entre as quais o Dr. Amine Saad, o Dr. Francisco Benante, ambos líderes políticos, os Generais Lamine Cissé, Tchambu Mané e Augusto Patchanga (este já falecido) e Major Samba Djaló (também já falecido) ele foi o décimo segundo a entrar. Esteve durante todo esse dia a gemer de dores, sem nenhuma assistência medica.

No dia seguinte, recebemos a vista de um padre católico que se disponibilizou para contactar um médico para me assistir, mas os policiais não o permitiram, dizendo que o padre devia ir pedir autorização ao Ministério do Interior. O padre tentou conseguir a respetiva autorização, mas, passadas mais quatro horas, regressou comunicando-me, com tristeza, que nada conseguira. Limitou a rezar por mim. GOMES, (2014, p.153)

Portanto de acordo com autor todos eles ficaram presos por mais de uma semana e, no fim, ele foi posto em liberdade sem nenhuma explicação convincente das razões que tinham estado na base da sua detenção. Em liberdade começou a fazer o seu tratamento médico, mas as dores não paravam e o médico lhe aconselhou a ir fazer exames num centro especializado no

exterior, porém o Procurador-Geral da República se recusou de conceder a devida autorização para viajar. Até que algumas organizações Internacionais se mobilizassem com um realce especial a Amnistia Internacional, onde desenvolveram uma campanha mundial, felizmente conseguiram a saída dele do país para exames no estrangeiro.

Posto isso, a Liga teve reconhecimento internacional, que segundo ele esse reconhecimento traduziu-se, não apenas nos financiamentos, nos convites, nas parcerias, na cooperação em geral mas, essencialmente nos cargos que a organização foi chamada a desempenhar e nas distinções de que foi objeto.

Em nome da liga, por viabilidade que ela tem, o Fernando Gomes foi eleito para diversos cargos internacionais:

- Secretario Executivo da União Interafricana dos Direitos Humanos-1992.
- Presidente do Fórum dos PALOP-1994
- Vice-presidente da União Interafricana-1995
- Vice-presidente da FIDH (Federação Internacional dos Direitos Humanos)

E em 1996 foi atribuído o premio internacional dos direitos humanos.

Através da contextualização da Liga, podemos perceber a tamanha desafio que ela tem ao longo do seu percurso até os dias atuais, pois, vejamos desde a sua criação quais são os obstáculos tido pelo então poder político e militar até alguns cidadãos. Em que chamava a jovem organização, de uma organização criminosa que defendia os bandidos e que não era o momento para criar esta organização por causa de recente saída do país na luta armada. Pela nossa análise, o momento é ideal a criação, uma vez que havia um clima tenso, com odio entre os políticos e militares na altura, o pior de tudo era a pena de morte que vigorava no país e podemos entender que era necessário essa organização para proteger a integridade física das populações. Além disso, há outros aspetos que podem nos dar uma visão sobre o desafio da Liga, como as perseguições, torturas, prisões sem culpa formada, humilhação dos dirigentes.

3.3 Sistema de proteção dos direitos humanos e os direitos das crianças na Guiné-Bissau

A situação geral das crianças da Guiné-Bissau, de acordo com RSDH- Relatório sobre Direitos Humanos na Guiné-Bissau (2010-2012), não pode ser dissociada das dificuldades conjunturais e estruturais que este país enfrenta a vários anos, agravada pela constante instabilidade política que afeta de uma forma direta o seu tecido económico e social.

Mesmo com as instituições e organizações da sociedade civil que trabalha na esfera de defesa e proteção de criança, e também com instrumentos jurídicos internos que lutam pelos direitos das crianças, nomeadamente a constituição da República, o código penal, o Estatuto de Assistência Jurisdicional de Menores e a Lei orgânica do Tribunal de Setor, existe a violação dos direitos das crianças e também existem fraquezas na sua aplicação e os mesmos carecem de uma harmonização com os instrumentos internacionais de defesa e proteção desses direitos. Por outro lado esse relatório afirma que o sistema de proteção jurídica e social das crianças é precário em todas as suas vertentes, particularmente com a falta dos tribunais especializados para os assuntos das crianças e nas limitações de acesso aos serviços sociais básicos. O estudo feito nos últimos anos mostra o desprezo pela criança, em que numa média de mil crianças que nascem, sessenta e três morrem antes de completar os cinco anos geralmente por razões que não poderiam ser evitadas. A origem dessa morte não pode ser dissociada a precarização, em saúde, atendimento médico, o acesso à alimentação e a falta de água potável. Em cada dez crianças na Guiné-Bissau, seis usam água de poços improvisados, portanto, apenas três crianças têm acesso a condições de saneamento básico. Posto isto, podemos afirmar que foram excluídas de uma vida condigna, condicionando o seu acesso a bens e serviços essenciais, habitação e proteção social.

(RSDH 2010-2012, p.42):

No que concerne ao ensino especial para as crianças portadoras de deficiências, o país não dispõe de estabelecimentos escolares especializados para atender as necessidades específicas dessas crianças. Por conseguinte, ficam excluídas do sistema de ensino e são vítimas de discriminação e exclusão social devido a inexistência de uma política de integração e inserção social dos deficientes.

Todavia, é de enaltecer as iniciativas de algumas ONG que atuam neste setor, nomeadamente Associação Guineense para a Reabilitação e Integração dos Cegos (AGRICE) e a Associação de Surdos da Guiné-Bissau.

Ainda através do RSDH, podemos destacar algumas violações de direitos das crianças que são bem visível na Guiné-Bissau, o Trabalho Infantil, a Proteção Jurídica das crianças e Inexequibilidade das sentenças de prestação de alimentos.

Trabalho Infantil

O RSDH (2010-2012) afirma que o trabalho infantil continua a persistir na sociedade guineense devido a falta de um sistema de proteção social adequado contra a exploração económica e trabalho infantil.



Fonte: UNICEF

Não obstante, os dispositivos legais proibirem todo o tipo de trabalho infantil ou forçado, segundo dados de Inquérito por amostragem aos Indicadores Múltiplos (MICS) 2010, 57% das crianças com idade entre 5-14 anos estão envolvidas no trabalho infantil. Com esses dados de MICS, isso nos leva a acreditar que o trabalho infantil é muito presente na Guiné-Bissau, principalmente nas zonas rurais. E o RSDH ressaltou que é mais prováveis estarem envolvidas neste fenómeno em comparação com as dos centros urbanos (65% contra 45% da zona urbana) entre as quais 60% são meninas e 55% são os rapazes.

Ainda no que refere às atividades domésticas, 27% das crianças estão ocupadas com estas tarefas, impossibilitando-as de frequentar a escola regularmente.

Proteção Jurídica das Crianças

O sistema de proteção jurisdicional da criança no ordenamento jurídico guineense está estabelecido no Estatuto de Assistência Jurisdicional aos Menores (EAJM), os quais têm por objetivo dar assistência jurídica aos menores no domínio da prevenção criminal, mediante a aplicação de medidas de proteção, assistência e adoção de providências cíveis adequadas.

O Estatuto de Assistência Jurisdicional de Menores (EAJM) prevê a criação de Tribunais de Menores como instituições autónomas. No mesmo instrumento, o processo

jurisdicional de menores deve abranger os processos cíveis. O tribunal encarrega-se dos processos da adoção, regulação do exercício do poder paternal, a ação de alimentos devidos ao menor, entrega judicial de menores, inibição do poder paternal e averiguação oficiosa da maternidade ou paternidade. O EAJM prevê, igualmente, a criação de estabelecimentos de prevenção criminal, cujo objetivo é a reinserção social de menores, a observação, a execução de medidas de prevenção, bem como a criação de um instituto para a assistência médica e psicossocial das crianças.

A curadoria de menores enquanto a estrutura especializada do Ministério Público para a proteção jurídica das crianças visa prestar assistência aos menores no domínio de prevenção criminal, mediante a adoção e aplicação de medidas adequadas conducentes à defesa dos seus direitos.

No que concerne aos recursos humanos nesta área, nomeadamente juízes e procuradores de menores, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais de atendimento, as informações disponíveis dão conta de enormes carências tanto a nível da quantidade como da necessidade de uma de maior capacitação dos mesmos relativamente à Convenção sobre os direitos da criança.

O relatório destaca que as dificuldades apontadas no que diz respeito a proteção jurisdicional dos menores é de salientar que não existem estabelecimentos de prevenção criminal que tenham como fim a recuperação social dos menores em conflito com a lei.

Com a precaridade destas instituições na Guiné-Bissau, façam com que as crianças muita das vezes sejam levadas para fins económico, pelos indivíduos desconhecidos para países vizinhos nomeadamente Guiné-Conacri e Senegal, a fim de mendigar ou seja pedir esmola nas ruas e levar para os seus senhores.



Fonte: Foto tirada do relatório da Liga Guineense dos Direitos Humanos (2010-2012)

Inexequibilidade das sentenças de prestação dos alimentos

Segundo RSDH (2010-2012), este é um dos problemas mais tristes e lamentáveis na sociedade guineense, resultando da dificuldade do cumprimento das decisões judiciais que fixam a apresentação de alimentos. De um lado motivado pela falta de fiscalização e, do outro, pela extrema pobreza com que se deparam os progenitores.

3.4 Sistema de proteção dos Direitos Humanos e os Direitos das Mulheres na Guiné-Bissau

Falando do sistema de proteção e os direitos das mulheres, segundo RSDH (2010-2012), o governo da Guiné-Bissau assinou e ratificou em 1985, a convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação (CEDAW na sigla Inglês), enquanto instrumento jurídico fundamental de proteção dos direitos das mulheres, conforme a Resolução nº14/85, publicada no Boletim Oficial nº27 de 06 de Julho de 1985.

Da mesma forma o país assinou em 12 de Setembro de 2000 o protocolo Facultativo à CEDAW que foi ratificado em 28 de Fevereiro de 2008, e o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos Relativos aos Direitos das Mulheres em Africa, comumente conhecido pelo Protocolo de Maputo, foi ratificado através da resolução nº25/2007 da Assembleia Nacional Popular (ANP).

A constituição da República da Guiné-Bissau (CRGB), nos seus artigos 24º e 25º estipula que “todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmo direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção de raça, sexo, nível social, intelectual ou cultural, crença religiosa ou convicção filosófica”, e ainda que “o homem e a mulher são iguais perante a lei, em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural”.

Com estes e demais instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, efetivamente, os direitos básicos e posições jurídicas elementares sempre foram negadas às mulheres e continuam a sê-lo em diversos quadrantes da sociedade guineense, nomeadamente no acesso a educação, a saúde, ao sistema judiciário, a herança, a terra entre outros. Por conseguinte as mulheres são afetadas por vários problemas, tais como, casamento precoce e forçado, violência doméstica, mutilação genital feminina, abusos e violência sexual, assédio sexual nos locais de

trabalho, estigmatização e ausência nas esferas de decisão, entre outros fatores que afetam as mulheres guineenses.

As disparidades existentes entre os homens e as mulheres, a ausência de oportunidades e a existência de discriminações, são resultados da situação social diferenciado do homem e da mulher tal como configurado pelo sistema social dominante. Qualquer redução de disparidade de género implica necessariamente uma ação sobre esta desigualdade estrutural. Os dados são alarmantes, senão vejamos: 56,28% da população adulta é analfabeta dentre as quais 64.12% são mulheres, e em termos da idade de frequentar a Escola secundária encontram-se 27,3% dos rapazes e 19,9% das meninas. RSDH (2010-2012).

As mulheres guineenses na sua maioria sofrem a discriminação nos espaços públicos, privados, em casa, no trabalho e em diferentes locais na Guiné-Bissau, as mulheres são sempre submissas perante os homens. Mas de acordo com esse relatório as mulheres têm um papel decisivo na economia familiar e do país, em geral, ignorada pelos decisores políticos na formulação de estratégias de desenvolvimento.

Com isso trazemos, as imagens que ilustram o papel das mulheres na economia do país e familiar e a dimensão da discriminação contra as mulheres na Guiné-Bissau. Vai tratar do mercado central da Região Bolama-Bijagós, onde a maior parte dos utentes são. Porém é reservada apenas um banheiro em detrimento dos homens, que representam a minoria neste mercado.



FONTE: Foto tirada do relatório da Liga Guineense dos Direitos Humanos (2010-2012)

Violência contra as mulheres

Segundo RSDH (2010-2012), a violência contra as mulheres nas suas diversas formas constitui um desafio ao primado dos direitos humanos, por ferir a dignidade humana e cercear as oportunidades de desenvolvimento pleno das mulheres em todas as esferas da vida social. Este fenómeno constitui um grave problema que necessita de ser reconhecido e encerrado pela sociedade e pelo Estado, adotando políticas públicas que favoreçam a sua prevenção e combate, e que contribuam para o reforço da rede de apoio às vítimas.

A violência com base no género, que acontece na realidade guineense, manifesta-se em diversas formas nomeadamente com as violências físicas, sexuais, económicas, psicológicas, entre outras. Salientam-se alguns tipos de violência, tais como o casamento forçado e precoce, a mutilação genital feminina, abuso e a violência sexual. RSDH (2010-2012, p.29)

No que concerne ao fenómeno de casamentos precoces e forçados existem poucos dados disponíveis, mas segundo o estudo sobre a violência contra as mulheres, encomendado pelo governo da Guiné-Bissau, com o apoio de sistema das Nações Unidas, 41% das mulheres inquiridas afirmaram não ter escolhido o seu próprio marido. De acordo com este mesmo estudo, durante o período de 2006 a 2010, 764 casos de denúncias de casamento forçado foram apresentados em todo o território nacional. Naquele período foram ainda registadas 23.193 denúncias de diferentes tipos de violências em que as vitimas foram mulheres.

O relatório considera-se como prática de excisão feminina, todas as intervenções que envolvem a remoção parcial ou total dos órgãos genitais femininos externos ou que provoquem lesões nos órgãos genitais femininos por razões não médicas, ou ainda todo o tipo de intervenção que modifica uma parte ou totalidade dos órgãos genitais femininos por razões culturais.

A mutilação genital feminina continua a ser outra prática nefasta prejudicial para a saúde da mulher e das crianças. Segundo dados estatísticos do MICS, cerca de 50% das mulheres entre 15-49 anos foram submetidas a uma das formas de incisão genital feminina, e as crianças com idade com idade entre 0-14 anos, 39% foram submetidas a uma forma de mutilação, de acordo com as declarações das suas mães, 40% das mulheres com idade entre 15-49 anos são a favor da continuidade desta prática. RSDH (2010-2012, p.29)

O relatório trouxe as justificações dos praticantes desta prática, onde afirmam que essa pratica tem a ver com questões socioculturais e tradicionais, podendo ter origem num símbolo

herdado de identidade dum grupo específico. Estas razões encontram-se intimamente ligadas à desvalorização do estatuto socioeconómico da mulher e ao casamento como garantia do futuro da própria mulher. Partindo deste princípio, a prática da MGF (Mutilação Genital Feminina) visa essencialmente diminuir o desejo sexual da jovem a fim de preservar a sua virgindade até ao casamento, a redução sexual da mulher, ao aumento do marido durante o ato sexual, há fatores ligados à higiene da mulher e a estética, há também fatores de identidade cultural, de pertença social, às ideias de garantias de aumento da fertilidade das mulheres, de promoção da coesão social ou de aumento das oportunidades matrimoniais. Várias justificativas podem ser encontradas, variam de comunidade para a comunidade.

Para os homens que realizam este ritual alegadamente religioso, é justificada como um ato de higiene associado aos ideais de pureza e de fidelidade.

Depois de vários anos de impasse político em torno da necessidade ou não de aprovação de uma lei contra MGF, a Assembleia Nacional Popular aprovou a lei que visa prevenir, combater e reprimir a prática de excisão feminina (Lei 14/2011), promulgada pelo Presidente da República no dia 5 de Julho 2011, e publicada no Boletim Oficial Nº 27 de 6 de Julho 2011.



FONTE: Foto tirada do relatório da Liga Guineense dos Direitos Humanos (2010-2012) que mostra a dimensão da prática da excisão feminina na Guiné-Bissau.

Apesar de um aparente abandono desta prática, a LGDH sabe que a comunidade praticante adotou a estratégia de secretismo e clandestinidade, submetendo as meninas e mesmas crianças recém-nascidas a esta prática, sem se fazer acompanhar de qualquer

manifestação cultural, como acontecia anteriormente como forma de evitar a perseguição judicial.

Violência Sexual

Os crimes da natureza sexual, de acordo com esse relatório continuam frequentes no país, sobretudo as modalidades de violação sexual, quando praticado entre dois adultos e o abuso sexual que consiste na prática de ato sexual de relevo com um menor independentemente do seu consentimento. Segundo os dados recolhidos da polícia judiciária, durante 2010, uma média de 14 casos foram apresentados em forma de queixa-crime, entre os quais 7 de violação sexual e 7 de abusos sexuais. Igualmente ao longo do ano de 2011, registraram-se 20 casos denunciados de violação sexual, 11 de abusos sexuais ou de exploração sexual, e foram representados e instruídos os seus respetivos processos.

Nesse caso devido as razões acima avançadas, podemos considerar que esses dados não são reais, porque tem casos que envolvem familiares e estes não são denunciados, preferem que sejam tratadas dentro da família.

Contudo de acordo com relatório houve um caso mediático de violação sexual, protagonizada por um influente jornalista de Televisão Nacional (TGB), Sibite Camará, foi denunciado pelos familiares da vítima. Em consequência o Ministério Público instaurou um processo competente que culminou com a acusação do suspeito em prática de violência sexual contra a sua própria filha.

Um outro caso de abuso sexual que segundo RSDH (2010-2012) ocorreu em 2012, quando uma menina de nome Cadidjato Gano de 14 anos foi encontrada morta na residência do músico guineense, Mário da Cunha (Bibi MC), de 26 anos. Tudo aconteceu na madrugada do dia 17 de novembro de 2012, no Bairro de Plack 2, quando a menor foi interpelada pelo suspeito sobre amorosas, pretensões que segundo testemunhas, a vítima declinou. Entretanto, ela acabou por ser sexualmente abusada e, em consequência das agressões físicas durante o ato sucumbiu devido às várias agressões na sua tentativa de resistir.

Nesse capítulo através dos fatos mencionados das violações e com nossa análise, apesar da falta de meios podemos entender o grande papel da Liga, de proteger seus cidadãos desde a sua criação até os dias atuais. Posto isto, consideramos que a Liga através dos seus dirigentes foi muito importante na medida que desde o princípio preocupa com os direitos e a integridade física da população local.

Considerações Finais

O trabalho analisou os desafios e o papel da Liga Guineense dos Direitos Humanos na sociedade guineense. Na verdade fazer um trabalho voltado a Guiné-Bissau, não é uma tarefa fácil no sentido da seleção dos materiais confiáveis para a elaboração do mesmo, nesse sentido, no início deparamos com essa dificuldade de encontrar material que utilizaríamos para essa temática, pois, é um assunto que apesar de ser debatido nos anos 1990 na Guiné-Bissau, a população não tem o conhecimento (exemplo disso, a passividade dos cidadãos guineense demonstra que os direitos humanos na Guiné-Bissau são desconhecido).

Portanto, apesar das dificuldades, tivemos também resultados alcançados com o trabalho, nesse caso ressaltamos a percepção de surgimento tardia de uma lei que proíbe a violação dos direitos fundamentais dos homens, pois, se notamos a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS surgiu no século XX (10 de Dezembro de 1948) depois da segunda guerra mundial mas antes do referido século, já havia grandes violações dos direitos humanos, desde a escravização dos povos africanos, primeira guerra mundial e entre outros massacres e tratamentos desumanos que ocorriam antes da segunda guerra mundial. Da mesma forma na África, percebemos que a proteção dos Direitos Humanos só começou com a criação da organização da União Africana que culminou com a elaboração da Carta Africana dos Direitos Humanos. Na Guiné-Bissau a problemática dos direitos humanos é muito jovem e podemos considerar que os políticos e os militares não estão preparados para lidar com essa temática na medida que não deixam os ativistas desenvolverem as suas atividades (proteger os cidadãos, sensibilização, educação cívica, formações etc.) e na Guiné-Bissau contudo o debate sobre os direitos humanos chegou tarde, houve também grandes conquistas, entre eles, a criação de uma instituição dos Direitos Humanos e a abolição da pena de morte na Guiné-Bissau, que foi exatamente numa altura que o país estava precisando de sair daquela situação.

Referências bibliográficas

ajpdangola.co <acessado em 25 Maio de 2016>

BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. PEREIRA, Luciana Diniz Durães. BARROS, Mariana Andrade e. **O Sistema Africano de proteção dos Direitos Humanos e dos Povos.**

HEYNS, Christof. PADILLA, David. ZWAAK, Leo. **Comparação Esquemática dos Sistemas Regionais de Direitos Humanos: Uma atualização.** 2006.

PIRES, Maria José Morais. **Carta africana dos Direitos Humanos e dos Povos.** Documentação e direitos comparados, nº 79/8. 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 10. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.

LIMA Jr, Jayme Benvenuto. **Manual dos direitos humanos internacionais:** Acesso aos sistemas global e regional de proteção dos direitos humanos.

PIOVESAN, Flavia. **Direito Constitucional:** Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 2006.

Relatorio sobre a situação dos direitos humanos na guine bissau, 2010-2012.

www.cndhc.org <acessado em 10 de Junho de 2016>

www.lgdh.org <acessado em Outubro de 2015>

